



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília
Programa de Pós-Graduação em Ciência da informação

ALDINAR MARTINS BOTTENTUIT

AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO SOB O DOMÍNIO DA JUSTIÇA:
disponibilidade e garantia de acesso e distribuição das informações
jurídicas da Justiça Estadual do Maranhão?

Marília (SP)

2009

ALDINAR MARTINS BOTTENTUIT

AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO SOB O DOMÍNIO DA JUSTIÇA:
disponibilidade e garantia de acesso e distribuição das informações jurídicas
da Justiça Estadual do Maranhão ?

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), *Campus* de Marília, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Ciência da Informação.

Área de concentração: Informação,
Tecnologia e Conhecimento

Linha: Informação e Tecnologia

Orientadora: Profa. Dra. Plácida Leopoldina
Ventura Amorim da Costa Santos

Marília (SP)

2009

ALDINAR MARTINS BOTTENTUIT

AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO SOB O DOMÍNIO DA JUSTIÇA:
disponibilidade e garantia de acesso das informações jurídicas da Justiça
Estadual do Maranhão ?

TESE PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Banca Examinadora:

Prof. Dra. Plácida Leopoldina Ventura Amorim da Costa Santos
(UNESP/Marília)

Prof. Dra. Mariângela Braga Norte
(UNESP/Marília)

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado
(UNIVEM/Marília)

Prof. Dr. Marcos L Mucheroni
(USP)

Prof. Dr. Ricardo André Gonçalves Sant'ana
(UNESP/Marília)

Marília (SP), 17 de dezembro de 2009.

À memória de minha querida avó Flora Durans;
Aos meus pais, Ademar e Natividade;
As minhas irmãs Alda e Aldimar;
À amada sobrinha Ingrid.

AGRADECIMENTOS

À Marília (cidade) pelo recebimento;

À professora Dra. Mary Ferreira, pela leitura e troca de idéias.

À professora Dra. Plácida Santos, pela orientação segura.

À professora Dra. Mariângela Braga Norte, pelo convívio.

Aos professores que participaram da qualificação do projeto, e, agora, da apresentação/defesa da pesquisa.

À Maria José Jorente e a sua família, pela amizade e acolhimento.

À Lucia Nascimento (Luma), pela amizade e companheirismo.

À Bete Mass e família pela disponibilidade e valiosa contribuição na estrutura final do trabalho.

A todos os colegas e funcionários do Departamento e Coordenação de Biblioteconomia da Universidade Federal do Maranhão, pelo apoio e compreensão durante a minha ausência;

Aos colegas da Biblioteca, da livraria e dos serviços de Xerox (Hércules) da UNESP;

Aos gestores do TJMA e aos profissionais do Direito, atuantes nos Tribunais de Pequenas Causas, pelas informações fornecidas durante a pesquisa;

Aos colegas da Pós-Graduação: Miguel, Lucia Nascimento, Luzia, Lourdes, Terezinha, Ricardo Santana, Silvia Espírito Santo, Carlos Cândido, Luana, Juliana, Jane, Rosa, que convivi no decorrer desse tempo.

A todos/as aqueles/as que direta ou indiretamente contribuíram para a execução deste trabalho. Enfim, a todos/as, muito obrigada!

“O acesso à Justiça é o mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”.

Mario Cappelletti, 1988

RESUMO

A presença das tecnologias de informação (TI) na Justiça Estadual do Maranhão sinaliza para um conjunto de medidas que deveriam possibilitar uma maior aproximação do Poder Judiciário ao cidadão com a perspectiva de atender -via virtualização das informações jurídicas- aos princípios da transparência e do direito à informação viabilizados pelo acesso a essa informação. A adoção dessas tecnologias vem permitindo a disponibilidade em rede de um conjunto de serviços como acompanhamento processual; pesquisa na base da legislação, na doutrina e na jurisprudência; uso do processo eletrônico; além de algumas ferramentas sociais ou colaborativas. Este conjunto lhes possibilita aos cidadãos e atores do direito “desterritorializações” sem a necessidade de saírem de suas casas, escritórios, fóruns ou tribunais. Esta nova forma de prestação jurisdicional, que configura uma Sociedade em Rede ou uma Cibercultura Judicial, tem apresentado alguns aspectos que merecem ser investigados pela Ciência da Informação, como no caso da qualidade do acesso e da distribuição de conteúdos jurídicos em domínio público. Entendemos que se há um movimento pelo livre acesso ao conhecimento e à informação jurídica (à Justiça), este tem que ser em condições de igualdade para todos/as. Objetivamos assim investigar e compreender como tem se efetivado a presença e a utilização da TI na distribuição da Justiça. A realidade social que elegemos para esta investigação é a da Justiça Estadual Maranhense. Para compreensão desse fenômeno, optamos pelo pluralismo metodológico com a entrevista, a observação e a pesquisa bibliográfica/documental alicerçada em autores como Boaventura Santos, Castells, Cappelletti, Capurro, Lojkin, Mattelart, Muñoz, Rifkin, Sadek, Saracevic, entre outros e que contribuíram para a reflexão crítica da problemática proposta. Dada às novas possibilidades que se apresentam na democratização do acesso e uso de tecnologia de informação e para possibilitar a circulação de mais informação em meio digital, bem como para garantir uma Justiça mais visível, transparente e próxima do/a cidadão/ã, concluímos pela necessidade de se fomentar e efetivar, de modo geral, o uso dessas tecnologias nos Tribunais.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Cibercultura judicial. Informação jurídica. Prestação jurisdicional em rede digital. Sítios jurídicos. TJMA.

RESUMÉ

La présence des technologies de l'information à la justice de l'État du Maranhão montre par un groupe de mesures qui devraient permettre une plus grande proximité du pouvoir judiciaire avec le citoyen, en perspective d'assister par les moyens virtuels d'informations juridiques, aux principes de transparence et du droit à l'information qui deviennent viables par l'accès à cette information. L'adoption de ces technologies permet la disponibilité en réseau, d'un groupe de services comme le suivi de procès; la recherche la base de la législation, doctrine et la prestation de services; l'utilisation du procès électronique, au delà de quelques outils sociaux ou de collaboration, lesquels permettent aux citoyens, aux acteurs du droit de globalisation sans sortir de chez eux, des bureaux, des forums ou tribunaux. Cette nouvelle manière de prestation de services dans la représentation d'une société en réseau ou d'une "Ciberculture" Judiciaire, est en train de présenter quelques aspects qui méritent être examinés par la Science de l'Information, comme la qualité de l'accès et la distribution de sujets juridiques en domaine public. On comprend que s'il y a un mouvement par le libre accès à la connaissance et l'information juridique, à Justice, cette-ci doit être en conditions d'égalité pour tous et pour toutes. On objecte, de cette manière, examiner et comprendre comment la présence et l'utilisation de la TI dans la distribution de la Justice sont en train d'être accomplies. La réalité sociale qu'on choisit pour cette recherche, est de la Justice de l'État du Maranhão. Pour la compréhension de ce phénomène, on choisit par la diversité de méthode, comme l'interview, l'observation et la recherche bibliographique / documentaire basés sur quelques écrivains comme Boaventura Santos, Castells, Cappelletti, Capurro, Lojkine, Muñoz, Rifkin, Sadek, Saracevic et d'autres qui ont contribué à la réflexion critique de cette question. Montrées les nouvelles possibilités qui se présentent dans la démocratisation de l'accès et l'utilisation de la technologie de l'information et, ainsi, permettre la circulation davantage d'informations en milieu digital, d'assurer une justice plus visible, transparente et proche du citoyen ou de la citoyenne, on conclut par la nécessité de stimuler et d'effectuer, d'une manière générale, l'utilisation de ces technologies dans les tribunaux.

Mots-Clés: Accès à la Justice. "Ciberculture" Judiciaire. Information Juridique. Prestation de services en milieu digital. Endroits juridiques. TJMA.

RESUMEN

La presencia de las tecnologías de información (TI) en la Justicia Estadual de Maranhão señala hacia un conjunto de medidas que debería permitir una mayor aproximación del Poder Judicial al ciudadano con la perspectiva de atender -vía virtualización de los informaciones jurídicas- a los principios de la transparencia y del derecho a la información viabilizados por el acceso a esa información. La adopción de esas tecnologías ha permitido la disponibilidad en red de un conjunto de servicios como acompañamiento procesal; investigación en la base de la legislación, en la doctrina y en la jurisprudencia; uso del proceso electrónico; además de algunas herramientas sociales o colaborativas. Este conjunto les permite a los ciudadanos -actores del derecho- “desterritorizaciones” sin necesidad de salir de sus casas, oficinas, foros o tribunales. Esta nueva forma de prestación jurisdiccional, que configura una Sociedad en Red o una Cibercultura Judicial, ha presentado algunos aspectos que merecen ser investigados por la Ciencia de la Información, como es el caso de la calidad del acceso y de la distribución de contenidos jurídicos en dominio público. Entendemos que si hay un movimiento por el libre acceso al conocimiento y a la información jurídica (a la Justicia), este tiene que ser en condiciones de igualdad para todos. Objetivamos, así, investigar y comprender como se ha hecho efectiva la presencia y la utilización de la TI en la distribución de la Justicia. La realidad social que hemos elegido para esta investigación es la de la Justicia Estadual Maranhense. Para comprensión de ese fenómeno hemos optamos por el pluralismo metodológico con la entrevista, la observación y la investigación bibliográfica/documental fundamentada en autores como Boaventura Santos, Castells, Cappelletti, Capurro, Lojkine, Mattelart, Muñoz, Rifkin, Sadek, Saracevic, entre otros que contribuyeron para la reflexión crítica de esa problemática. En virtud de las nuevas posibilidades que se presentan en la democratización del acceso y uso de tecnología de información y para permitir la circulación de más información en medio digital, así como también para garantizar una justicia más visible, transparente y próxima del ciudadano, concluimos por la necesidad de fomentar y hacer efectivo, de modo general, el uso de esas tecnologías en los Tribunales.

Palabras clave: Acceso a la Justicia. Cibercultura judicial. Información jurídica. Prestación jurisdiccional en red digital. Sitios jurídicos. TJMA.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Resultado de pesquisa à Biblioteca Juridica digital (BDJur) acerca do tema Tecnologia da Informação.....	52
Figura 2	Documento recuperado em inteiro teor na BDJur.....	53
Figura 3	Página de pesquisa a doutrina na BDJur.....	54
Figura 4	Resultado da pesquisa a doutrina acerca do tema linguagem jurídica na BDJur.....	54
Figura 5	Referência recuperada da pesquisa acerca do tema linguagem jurídica na BDJur.....	55
Figura 6	Página de pesquisa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).....	56
Figura 7	Página de e-mail cadastrado no TRF para acompanhamento processual (sistema <i>push</i>).....	62
Figura 8	Transição do processo em formato papel para o digital.....	63
Figura 9	Página da biblioteca do TJMA.....	72
Figura 10	Página do Diário Eletrônico do TJMA.....	73
Figura 11	Página do clipping do TJMA.....	74
Figura 12	Página de informação institucional do TJMA.....	74
Figura 13	Página de consulta a processo 1 grau do TJMA.....	75
Figura 14	Página de consulta a processo 2 grau do TJMA.....	76
Figura 15	Página de consulta a jurisprudencia do TJMA.....	76
Figura 16	Página de consulta ao processo virtual nacional.....	77
Figura 17	Página de requerimento de certidão negativa do TJMA.....	77

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Quantitativo de processos recebidos e baixados entre 2006-2008.....	20
Quadro 2	Dimensões da informação jurídica.....	51
Quadro 3	Mapeamento da legislação sobre Informação e uso da TI no universo ..	64
Quadro 4	Mapeamento de serviços e informação institucional do TJMA.....	68

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	O PODER JUDICIÁRIO NA SOCIEDADE EM REDE.....	34
3	A CIRCULAÇÃO DA INFORMAÇÃO JURÍDICA NA SOCIEDADE EM REDE.....	45
4	AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E OS TRIBUNAIS: novas formas de prestação jurisdicional.....	58
5	AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO SOB O DOMÍNIO DA JUSTIÇA ESTADUAL: estudo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão -TJMA.....	66
5.1	Da apresentação dos serviços.....	68
5.2	Da apresentação das páginas do sítio jurídico.....	72
6	CONCLUSÃO.....	79
	REFERÊNCIAS.....	83
	ANEXOS.....	87

1 INTRODUÇÃO

Um dia bastará fazer mover pequenas agulhas, sobre um quadrante numerado de um mostrador, para ler, diretamente, as últimas informações dadas pela Enciclopédia Mundial, disposta com um centro de irradiação contínua. Esse será o livro que, contendo todos os assuntos, estará à disposição do universo.

Paul Otlet¹

A Justiça brasileira, com o discurso de construir um Poder Judiciário mais eficiente e, portanto, célere, moderno e transparente, desde a década de 1990 tem utilizado as Tecnologias de Informação (TI) para a prestação jurisdicional², rompendo assim, de certa forma, a sua cultura conservadora “que sempre teve na tradição uma garantia segura contra as inovações” (SADEK, 2004, p.18).

As novas tecnologias permitem, conforme Dowbor (2009), “que o conhecimento adquirido pela humanidade, sob forma de ciência, obras de arte, música, filmes e outras manifestações da economia criativa seja

¹ Com este espírito, toma-se como primeira referência o pensamento visionário de Paul Otlet, em epígrafe, para lidar com um verbete desta “Enciclopédia Mundial” que é o da informação jurídica, hoje disponível pelos sítios, pelas “bibliotecas sem paredes” (expressão cunhada por Chartier,1999), para consulta pública. Paul Otlet nasceu em Bruxelas, na Bélgica, em 1868, Paul Otlet é considerado o fundador das ciências da informação e da documentação. Em 1892, fundou o Escritório Internacional de Bibliografia, em parceria com Henri Lafontaine. Três anos mais tarde, transformaram o escritório em Instituto Internacional de Bibliografia e lançaram o **Repertoire Bibliographique Universel** - RBU. Em 1905, criaram a Classificação Decimal Universal, inspirada na obra de *Melvil Dewey*, na qual introduziram níveis hierárquicos entre as áreas do conhecimento. Em 1920, Paul Otlet organizou o primeiro congresso mundial de bibliografia e de documentação. Com a transformação, em 1931, do Instituto Internacional de Bibliografia em Instituto Internacional de Documentação, pela primeira vez o termo documentação foi utilizado intitulado um organismo internacional. Em 1934, produziu o livro **Traité de Documentation**, na qual a noção de documentação é estendida além do livro, o que de certa forma antecipa a questão dos novos suportes de informação como portadores de memória. Disponível em:<http://www5.prossiga.br/informacaoct/asp/SaidaCat.asp?cod=22&id=port>

² Utilizar-se-á o termo prestação jurisdicional e prestação jurídica, alternadamente, mas com o mesmo enfoque.

universalmente acessível, a custos virtualmente nulos.”

A condição de uso de tecnologia de informação é fruto da contemporaneidade. Diferente em alguns aspectos da antiga economia da Era Industrial, que perdurou do século XIX ao início do XX e tinha as redes de energia elétrica, as ferrovias, as estradas como único veículo de comunicação e produção em massa, a sociedade atual é caracterizada pelo uso intensivo de tecnologia de informação e pelo modo de desenvolvimento informacional.

O período pós a Era Industrial (1956-1957) é definido por autores/pesquisadores de diferentes escolas de pensamentos (alguns mais críticos, pessimistas, outros mais conservadores, outros apologéticos) que anunciam essa sociedade sob várias perspectivas de construções e denominadas como Sociedade Pós-Industrial (BELL, 1973), Sociedade Pós-Moderna (LYOTARD, 1979), Sociedade Pós-Capitalista (DRUCKER, 1999), Sociedade da Informação (MASUDA, 1979; MATTELART, 2002), Sociedade Informática (SCHAFF, 1990), Sociedade do Conhecimento (MATOS, 1982), Cibercultura (LÉVY, 1999), Sociedade Digital (NEGROPONTE, 1995), Sociedade do Controle (DELEUZE, 2000), Sociedade do Espetáculo (BAUDRILLARD, 1989), Sociedade em Rede (CASTELLS, 1999), Era do Acesso (RIFKIN, 2001) e abordadas nas obras O Futuro das Idéias (LESSIG, 2000) e A Revolução Informacional (LOJKINE, 2002). Todas essas visões diferenciadas, por um lado demonstram uma riqueza de conceitos e, por outro, nos apresentam divergências e convergências, cuja (in)definição dificulta uma definição mais precisa de um campo de saber -o da Ciência da Informação- e que ao analisá-las nos levam a aprofundá-lo teoricamente.

Independentemente das definições/conceitos abraçados por esses autores, interessa-nos ressaltar que se vive uma nova Era, alavancada durante as últimas décadas do século XX pelos avanços científicos e tecnológicos que vêm interferindo de forma muito direta nas atividades humanas e modificam seus modos de ser, fazer, ouvir, pensar e produzir, tendo em vista os novos modelos e a forma como se movem os seres humanos (individual ou coletivamente).

Ao objetivar e caracterizar as transformações atuais, esses autores, de modo geral, sinalizam para o esgotamento do padrão de acumulação capitalista tradicional e apresentam um novo modo de produtividade, ou seja, o da economia do conhecimento.

O sociólogo espanhol Castells (1999a), por exemplo, apresenta o informacionalismo, que tem como elementos estruturadores da nova economia as políticas de desregulamentação, de desintermediação, de privatização e de liberalização do comércio e dos investimentos em escala global e em tempo real. Para Castells (1999a, p.87), essa nova economia é informacional e global, posto que a produtividade é gerada pelo conhecimento e a concorrência é desenvolvida em uma rede global de interação.

Portanto, a instituição da Sociedade em Rede, conceito cunhado por Castells (2003) e que adotamos como caminho teórico nesta tese, deve ser compreendida a partir do desenvolvimento da tecnologia da informação e da globalização das atividades econômicas. Castells (2005, p. 19) expressa que “[...] toda humanidade, esteja onde estiver e quem quer que seja, está condicionada, nos aspectos fundamentais da sua existência por aquilo que

acontece nas redes globais e locais que configuram a sociedade em rede”. Desta forma, e ainda segundo o autor, o sistema político, os estados e as administrações têm se modificado no seu funcionamento por causa da globalização e por um novo enquadramento tecnológico.

O enquadramento tecnológico apontado por Castells, assim como as interferências e mudanças advindas com este novo modelo de sociedade, estão articulados em quase todos os campos do conhecimento, a exemplo do campo Jurídico. Esclarecemos o conceito de campo Jurídico tendo como referência o pensamento de Bourdieu (2004, p.212) que expressa:

[...] é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social.

Tal como nos indica Bourdieu, o campo Jurídico tem uma lógica de funcionamento própria, com práticas e discursos associados à diversidade de operadores e peritos, de interesses e de leis escritas. Da mesma forma, o campo informacional se apresenta com a sua gramática própria.

Capurro (2003) entende que “[...] a rede digital provocou uma revolução não apenas mediática, mas também epistêmica com relação à sociedade dos meios de comunicação de massa do século XX”. Essa revolução para o autor possibilita “não só a distribuição hierárquica, ou *one-to-many*, das mensagens, mas também um modelo interativo que vai além das tecnologias de intercâmbio de mensagens meramente individual”.

Adverte Capurro (2003), no entanto, sobre os problemas sociais, econômicos, técnicos, culturais e políticos advindos com esse novo modelo

de sociedade “os quais mal começamos a enfrentar teórica e praticamente”. O autor destaca ainda que este seja “o grande desafio epistemológico e epistemoprático que a tecnologia moderna apresenta a uma Ciência da Informação”.

Deste modo, a Ciência da Informação, que tem entre seus pressupostos “epistemológico e epistemoprático” transmitir/transferir o conhecimento para aqueles/as que dele necessitam, “teve e tem um importante papel a desempenhar por sua forte dimensão social e humana, que ultrapassa a tecnologia” (SARACEVIC, 1995, p.42). Neste sentido, ela não pode ficar alheia as reflexões acerca da distribuição da Justiça à luz desse paradigma tecnológico e sua relação com as novas formas de prestação jurisdicional. Essas são questões de pertencimento para o campo da Ciência da Informação, tendo em vista que no seu escopo investigativo a socialização qualitativa da informação e do conhecimento ainda são desafios que merecem maior base teórico-metodológica.

Reconhece-se que desde a aprovação no Brasil da Lei n.11.419 de 19 de dezembro de 2006³ que trata da informatização do processo judicial, os tribunais, de modo geral, têm aderido tanto à tramitação (fases) dos processos de forma eletrônica/digital (e-processo) quanto ao interrogamento *on line* pelo recurso da videoconferência⁴ ou ao uso do *e-mail* para

³ Lei em inteiro teor disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil

⁴ No que se refere ao uso da videoconferência para o interrogamento os argumentos divergem entre o uso massivo dessa tecnologia e subtração de direitos constitucionais. Nesta decisão, a desembargadora convocada Jane Silva entendeu que o interrogatório deve ser realizado sempre na presença do magistrado e do réu, de modo a satisfazer o princípio do contraditório e da ampla defesa consagrado pela Constituição Federal (art.5, inciso XXXVIII, letra a). Segundo a desembargadora, “é por meio do interrogatório com a presença física de ambos – juiz e réu – que poderão ser extraídas as mais minuciosas impressões, podendo ainda ser observado se o réu encontra-se em perfeitas condições físicas e mentais, além de poder relatar possíveis maus-tratos. A magistrada afirma que a informatização tem

notificação de andamento processual, entre outros, tornando-se a política preferida para atingir as metas de descongestionamento, produtividade, confiança, segurança e celeridade.

Para justificar este contexto de uso das tecnologias de informação, os atores e as instituições jurídicas apresentam argumentos positivos. O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Cesar Asfor Rocha (gestão 2008-2010) afirma que “a ferramenta mais eficaz para combater a morosidade da justiça é a tecnologia” e conclui que “a virtualização é um caminho sem volta e inevitavelmente todos terão que digitalizar seus processos⁵”.

Para tanto, o STJ vem coordenando o *Projeto Justiça na Era Virtual*, em que 27 dos 32 tribunais do País estão aptos a enviar de forma eletrônica os processos que serão julgados por esta Corte. De acordo ainda com o ministro Cesar Rocha, isso dará maior velocidade à tramitação desses casos. “Para se ter uma idéia, o tempo entre a saída do processo do tribunal de origem até a chegada ao gabinete do ministro, que leva de seis a sete meses, é reduzido a alguns minutos”, explicou o ministro⁶. Outro exemplo desta afirmativa sobre

um papel importante no Judiciário atual, inclusive mediante a Lei n. 11.419/06, que cuida da informatização do processo judicial, sendo o peticionamento eletrônico viável em vários tribunais, reduzindo gastos e tempo. Ela afirma que não se trata de desvalorizar o papel do desenvolvimento tecnológico no processo, mas, segundo ela, para a realização do interrogatório, não é possível preterir a presença de juiz e acusado frente a frente”.

⁵ Fala disponível em www.cnj.jus.br. Acesso em: 8 set. 2009.

⁶ O ministro Cesar Asfor Rocha *mobilizou* os presidentes dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais para programarem ainda para o ano de 2009 o projeto de digitalização de todos os processos oriundos destes tribunais e que estão hoje em suporte papel (aproximadamente 450 mil). Em suas palavras “maior velocidade e maior segurança na tramitação dos processos eletrônicos representarão uma vantagem muito grande para o jurisdicionado”.Notícia publicada em 17 fev.2009. Disponível em: http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=90977 Acesso em: 17 fev.2009.

a aceleração que o processo digital proporciona figura-se como metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

-
- a) informatizar todas as unidades judiciárias e interligá-las ao respectivo tribunal e à rede mundial de computadores (internet).
 - b) informatizar e automatizar a distribuição de todos os processos e recursos.
 - c) implantar sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias.
 - d) tornar acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitado o segredo de justiça.
 - e) cadastrar todos os magistrados como usuários dos sistemas eletrônicos de acesso a informações sobre pessoas e bens e de comunicação de ordens judiciais (Bacenjud, Infojud, Renajud).
 - f) implantar o processo eletrônico em parcela de suas unidades judiciárias (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009)⁷.

Numa pesquisa no *Relatório Anual do CNJ* referente a 2008 obtivemos informações estatísticas descritas sob a ótica do processo eletrônico, tendo em vista que a partir de maio de 2007 todos os processos recebidos no âmbito deste Conselho passaram a ser totalmente eletrônicos, conforme disposto no quadro 1.

Importa destacar que, a partir de 2008, grande parte dos processos em papel que estava pendente de julgamento tramitou-se também no sistema de processos eletrônicos (E-CNJ).

⁷ Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 8 set. 2009.

2006*	2007**	2008***
Quantitativo recebido	Quantitativo recebido	Quantitativo recebido
2.575	3.782	4.544
Quantitativo baixado	Quantitativo baixado	Quantitativo baixado
2.060	3.565	3.830

Quadro 1: Quantitativo de processos recebidos e baixados entre 2006-2008.

Fonte: Relatório Anual do CNJ, 2009. (*) Dados utilizados no Relatório Anual de 2006 do CNJ, coletados da base SI-CNJ. (**) Total de processos eletrônicos, coletados da base do E-CNJ em 18/12/2008, e em papel, utilizados no Relatório Anual de 2007. (***) Total de processos eletrônicos, coletados da base do E-CNJ e em papel da base SI-CNJ, em 09/01/2009.

Para ilustrar a tendência de transição do analógico para o digital e demonstrar como outros países têm buscado atuar em rede na tentativa de resolver/responder aos problemas comuns às novas exigências de eficiência e de eficácia da gestão da Justiça, com base em tecnologia de informação, em março de 2008, aconteceu a XIII *Cúpula Judicial Iberoamericana* em conjunto com a II Exposição de Justiça e Tecnologia, sediada no STJ, em Brasília (DF) e com a participação de representantes de 23 países⁸.

Durante o encontro foram apresentadas algumas experiências sobre o uso de dispositivos tecnológicos nos Tribunais dos países participantes e como resultado foi elaborada a *Declaración* de Brasília com o fim de fomentar a cooperação, o intercâmbio e o desenvolvimento científico e tecnológico

⁸ Presidentes das Cortes e Tribunais Supremos e Superiores de Justiça e dos Conselhos da Justiça e da Magistratura, de Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Porto Rico, Uruguai, Venezuela; Disponível em: <http://www.cumbrejudicial.org/eversuite/GetDoc?DBName=dPortal&UniqueKeyValue=2381&ShowPath=false>

entre esses países ibero-americanos, pois com todo o fluxo de informação e conhecimento agora disponível em rede, uma das questões colocadas no encontro foi a do acesso, considerado neste contexto um dos vetores básicos necessários para a efetiva democratização desse fluxo.

Convencidos de la extraordinaria importancia que el uso de la tecnología tiene para una adecuada y eficaz administración de justicia, así como para la difusión de información a la ciudadanía en materias relacionadas con la justicia.

Ratificamos la importancia de proseguir con esta iniciativa en las sucesivas cumbres, con el fin de fomentar la cooperación y el intercambio tecnológico y científico entre nuestros países.

Em *O Poder da Lei*, entrevista concedida pelo constitucionalista Luis Roberto Barroso (2009, p. 6), este expressa que:

A idéia de que o conhecimento só faz sentido se for socializado, universalizado, que ele não é monopólio ou privilégio de uma elite, é hoje vitoriosa no meio acadêmico e no meio profissional. Acho que também contribui para isso a ascensão do Poder Judiciário, a maior visibilidade que ele passou a ter. Há mais de uma década, juízes e tribunais iniciaram uma interlocução construtiva com a sociedade, com a opinião pública, com a imprensa [...]. Pois bem: ao lidar com a imprensa, com a opinião pública, com a sociedade, o mundo jurídico precisou ser mais claro, passou a ter a necessidade de se fazer entender. Ocorreram duas revoluções por aqui: a da visibilidade do Judiciário e a da simplificação da linguagem.

Portanto, as revoluções apontadas por Barroso são recentes e de importância crítica, porém, se elas, por um lado, não rompem em sua totalidade com o modelo conservador que o Poder Judiciário vinha operando durante a modernidade e, em muitos casos, ainda opera, por outro lado, reconhece-se que esse Poder apresenta um avanço comprovado pela maior visibilidade deste frente à sociedade atual.

É neste contexto de revoluções que a política referente ao regime de

conhecimento (dissemos, de uma perspectiva temporal de acesso para poucos “iluminados”, ou de “entesouramento” desse saber e, na atualidade, dada a importância crítica de sua socialização, como evidencia Barroso) está no centro de um debate na relação de três variáveis entre os tribunais e as tecnologias de informação: a) a base legal para uso intensivo dessas tecnologias nos tribunais; b) a tecnologia da informação a serviço da gestão/administração da justiça; e c) a disponibilidade e acesso em rede da base de conhecimento jurídico.

No que concerne a essa última variável, é de recordar que antes o instrumento de acesso ao conhecimento jurídico era manual, de forma analógica, e bem circunscrita, exigindo tempo disponível para as consultas nos catálogos das bibliotecas, dos centros de documentação, dos arquivos ou de algum setor destinado para este fim. Já na atualidade, muito dos acervos desses *lugares* estão em versão digital, alojados em sítios ou páginas jurídicas. Por sua disponibilidade permanente, têm se constituído em fonte de informação constante e em um meio para assegurar o acesso democrático e livre (pelo menos teoricamente) a serviços e conteúdos de informação em texto, imagem e vídeo na Internet.

Assim, com a disponibilidade da informação no ambiente digital, há *agora* uma grande visibilidade e circulação de informações e serviços resultantes das diferentes ações do Poder Judiciário. Dessa forma, ele oferta/disponibiliza serviços mais personalizáveis como o sistema *Push* e Distribuidores Simples de Informação (*Really Simple Syndication* (RSS), onde o advogado e/ou a parte interessada se cadastram e recebem periodicamente por correio eletrônico (*e-mail*) informações relacionadas às decisões dos

processos; o acompanhamento do andamento de processos na página do tribunal; o fornecimento de certidões e petições *on line*; e vídeos. Esses cidadãos podem também buscar e consultar a legislação (atos legais), a doutrina (teorias), a jurisprudência (acórdãos e decisões), *clipping* de notícias (vídeo, texto), acessar o diário da justiça, os calendários e plantões judiciais, bem como usufruir dos serviços de ouvidoria ao cidadão como: fale conosco, telejustiça, telejudiciário.

Cabe destacar que consideramos sítio jurídico (versão do termo em inglês *site*) ao conjunto de informações institucionais ou não, de serviços e produtos disponíveis pelo Poder Judiciário por meio de seus Tribunais superiores, regionais ou estaduais, independente de sua natureza e finalidade, ou por órgãos da Justiça, com vistas à prestação jurisdicional, à pesquisa e/ou à consulta pública em rede digital.

Admitimos, na atualidade, que é igualmente necessário desenvolver infra-estrutura material e possibilitar condições de acesso da população a esse conhecimento, assim como também aos serviços ofertados em rede. O direito de ser informado e, portanto, de não ser excluído desse acesso e consumo de informação e conhecimento, são exemplos de problemáticas originadas e/ou redimensionadas pelo novo paradigma tecnológico, tendo em vista que qualquer apreciação sobre tecnologia da informação deverá sempre ser cotejada em uma situação heterogênea, com vários níveis e ritmos diferentes de desenvolvimento entre os países e entre as regiões no mundo.

Em decorrência desta reflexão, citamos Castells (2005, p.21) que evidencia novos indicadores neste novo paradigma sócio-técnico, advindo,

entre outras variáveis, com a modernidade informática:

[...] o sistema tecnológico centrado nas tecnologias de informação permitiu a formação de uma nova economia, um novo sistema de meios de comunicação, uma nova forma de gestão, tanto nas empresas como nos serviços públicos, uma nova cultura e, de forma incipiente, a emergência de novas formas de instituições políticas e administrativas. **Também surgiram novos problemas sociais e novas formas de reivindicação e mobilização de cidadania, uma vez que nem só de tecnologia vivem as pessoas:** a modernidade informática não elimina os problemas sociais e políticos, e em alguns casos e em determinadas condições até os acentua.

Waiselfisz (2007, p.8), na apresentação da pesquisa *Mapa das Desigualdades Digitais*⁹ teve a intenção de caracterizar e detalhar melhor a temática da exclusão digital vivenciada na contemporaneidade em uma realidade continental como a representada pelo nosso País e traz em seus dados “os novos problemas sociais” evidenciados por Castells.

[...] Brasil, quanto à proporção de sua população total que em 2005 teve acesso à Internet (17,2%), encontra-se, na América Latina, atrás de Chile (28,9%), Costa Rica (21,3%), Uruguai (20,6%) e Argentina (17,8%), e na 76ª posição entre os 193 países do mundo pesquisados pela União Internacional de Telecomunicação (UIT).

Em que pese o Brasil figurar entre as dez maiores economias do mundo, infelizmente é um país que ainda detém os piores índices de concentração de riquezas. Situação esta que verticaliza e agrava, a cada dia, as diferenças sociais e regionais, destinando milhares de cidadãos/ãs a viverem permanentemente na ignorância, interditando-os/as desta forma, ao acesso aos direitos e bens imateriais.

⁹ Documento na íntegra disponível em: www.institutosangari.org.br

Se a brecha que separa o Brasil dos países avançados é larga – a Suíça, com 76,2% de sua população acessando a Internet, tem um índice 4,4 vezes maior que o do Brasil – as fraturas internas são bem maiores: o índice de Alagoas (7,6%) é 5,4 vezes menor que o do Distrito Federal (41,2%). Mas a distância que separa o grupo de menor renda (0,5% de acesso) do grupo de maior renda (77% de acesso) é bem maior ainda: 154 vezes. Fica evidente que as brechas internas – por renda, raça/cor/etnia, região geográfica do país – são muito mais largas e profundas do que as brechas que separam o Brasil dos países avançados (WAISELFISZ, 2007, p.8).

Além desses vários índices em que as desigualdades ou fraturas internas, como bem define Waiselfisz, manifestam-se nos municípios brasileiros, evidenciamos que dentre os 5.564 municípios no país, aproximadamente 2.400 estão localizados nas regiões Norte e Nordeste e se encontram em situação de desconexão pelo fato de não serem atrativos economicamente para as concessionárias de telecomunicação, e conseqüentemente confirmamos que os índices de inclusão e de exclusão digital¹⁰ coexistem em nossa sociedade.

¹⁰ Este assunto tem merecido atenção de muitos autores. Na visão de Sorj (2003, p.62-63) a exclusão digital representa uma dimensão da desigualdade social, pois mede a distancia relativa do acesso a produtos, serviços e benefícios das novas tecnologias da informação e comunicação entre diferentes segmentos da população. Silveira (2003, p.34-35), cita que dentro as políticas de inclusão se têm que pensar em modelos de continuidade, como: unidades de inclusão traduzidas em bibliotecas informatizadas atuantes, laboratórios escolares de informática conectados à rede, telecentros, quiosques; opções tecnológicas; atividades disponíveis (cursos presenciais e a distância, atividades comunitárias em rede); monitoria das unidades (monitores, orientadores, voluntários, conselhos gestores); sustentabilidade das unidades (recursos do fundo público, de empresas, contribuições individuais e coletivas, cobrança do usuário); autonomia e participação das comunidades. Já Mattos (2006), num trabalho que trata sobre Inclusão digital e desenvolvimento econômico na construção da sociedade da informação no Brasil, o qual traz uma série de dados estatísticos que confirmam a dificuldade desse país em se inserir de forma digna na era da informação, uma vez que “Os limites colocados pela renda da população para a expansão da rede não se devem apenas à elevada concentração da renda, mas ao fato de que a renda média da população é baixa e, dessa forma, não é difícil supor que - a não ser que sejam feitos enormes progressos em termos de políticas públicas de inclusão digital, fato que parece estar ocorrendo apenas em alguns casos isolados do território nacional”. **MATTOS**, Fernando Augusto M. Inclusão digital e desenvolvimento econômico na construção da sociedade da informação no Brasil. **DataGramZero - Revista de Ciência da Informação**, v.7, n.3, jun. 2006. Disponível em: www.datagramazero.org.br/jun06

Em se tratando do Poder Judiciário, campo que se adotou como objeto para desenvolvimento desta pesquisa, é necessário evidenciar algumas contradições fortemente presentes em suas unidades: por exemplo, conforme relatório sobre a *Participação do Tribunal em relação à Justiça Estadual*, atualizado em 16 de junho de 2009, na categoria *Insumos, Dotações e Gestões* o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) gastou com informática 1,69% de suas despesas, em relação ao total, no ano de 2007, enquanto Alagoas investiu 4,59% e Rio de Janeiro, 4,33%. Na variável número de computadores por usuários, os dados compilados em 2007 apontam ainda que o Tribunal do Maranhão teria 0,89 (de computadores) para cada 100 usuários. A média dos Tribunais Estaduais ficou em torno de 86 para cada 100 usuários (CNJ, 2009). Tais dados mostram o pouquíssimo investimento do TJMA, tanto em equipamentos de informática quanto em número de computadores por usuário. Assim cabe questionar como dimensionar distribuição e pontos de acesso para a população com tão pouco recursos disponíveis.

Ao confrontar esses dados com a realidade observada inferimos que no caso do Maranhão ainda se precisa de muitos investimentos se houver realmente interesse em atender as demandas informacionais e de prestação de serviços dos/as cidadãos/ãs.

Para Saracevic (1995) tecnologia é uma questão central em Ciência da Informação, mas questiona se são os aspectos humanos (conhecimento, registros do conhecimento, comunicação, contextos individual, institucional

e social, necessidade e uso da informação) fundamentais, como alicerces sobre os quais as soluções tecnológicas devem ser construídas.

Compreendemos que a disponibilidade de conteúdo jurídico em rede digital não significa necessariamente condições plenas de acesso, apropriação e uso. Historicamente, sabe-se que todo processo de inserção e uso de novas tecnologias (quer sejam de informação e comunicação, de entretenimento, de reestruturação do mundo do trabalho) favorece uma parcela da população, mas alija a um considerável contingente, quer seja pela sua situação econômica, cultural, física, educacional ou política.

Neste sentido, o pressuposto teórico e empírico que se tece para esta pesquisa é o de que as tecnologias de informação apresentam um grande potencial de mudança no Poder Judiciário, tanto em relação à transparência e à efetividade na gestão da Justiça quanto em sua relação com a Sociedade.

Mas é necessário reconhecer, considerando, sobretudo, os dados apresentados, que essas tecnologias se (re)configuram em necessidade e importância social, desde que resolvam antigos problemas como os *déficits* de exclusão digital.

Pressupomos que toda investigação é movida por interesses subjetivos, científicos, sociais, políticos e profissionais do/a pesquisador/a. O interesse pela temática surgiu primeiramente de nosso envolvimento em um projeto interdepartamental (Biblioteconomia e Direito da UFMA) de pesquisa que tinha como objetivo a extração e sistematização da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) e a criação de produtos (ementários, catálogos) para a recuperação da informação jurídica desta instituição.

Esses estudos foram aprofundados durante o Mestrado em Ciência da Informação, na Universidade de Brasília (UnB) e acrescidos de outras perspectivas que ampliaram o universo da pesquisa enveredando-a pela análise dos serviços disponíveis em rede digital pelos sítios dos tribunais de justiça estaduais brasileiros, com um estudo de caso do TJMA. Naquele momento, final da década de 1990, a maioria dos sítios ofertava mais informação institucional do que propriamente serviços, diferentemente de hoje, quando, em função do desenvolvimento das tecnologias digitais, observamos que tais serviços cresceram qualitativamente (BOTTENTUIT, 2000).

Tal fato, aliado aos demais argumentos apresentados no decorrer deste texto, justificam as questões centrais de nossa pesquisa:

- a) como o Poder Judiciário tem contribuído para o acesso, distribuição e democratização da Justiça por meio das tecnologias de informação?
- b) como o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) está adotando as tecnologias de informação para efetivar a prestação jurisdicional?

E como subquestões associadas:

- a) o que constitui o movimento de livre acesso a informação e ao conhecimento jurídico? Como este “ressignifica” a antiga prestação jurisdicional diante dos novos paradigmas da sociedade em rede?
- b) quais serviços estão disponíveis em rede para o/a cidadão/ã ? Quais conteúdos estão em domínio público?
- c) até que ponto a utilização das tecnologias de informação tem

possibilitado melhoria na gestão dos serviços da Justiça, maior acesso e acompanhamento por parte dos cidadãos envolvidos do andamento do fluxo das informações processuais?

Foi a partir e orientada por essas questões de natureza teórica e empírica e na perspectiva de tentar respondê-las, que elegemos como objetivo geral desta tese, compreender, na atualidade, como tem se efetivado a presença e a utilização das tecnologias de informação na distribuição e consumo da Justiça Estadual. E como desdobramento do objetivo geral apresentamos os seguintes objetivos específicos:

- a) compreender o acesso à Justiça na perspectiva do movimento atual de livre acesso a informação e ao conhecimento jurídico no cenário da cultura digital, bem como discutir os paradigmas da Sociedade em Rede e sua relação com as novas formas de prestação jurisdicional;
- b) identificar os serviços *on line* prestados pelo TJMA e caracterizar os conteúdos de domínio público e serviços disponíveis em rede digital;
- c) mapear o que há de infra-estrutura tecnológica local para acesso, consulta e uso público nesse Tribunal , assim como identificar as possíveis barreiras para a efetivação deste acesso;
- d) verificar e analisar o que tem sido feito no domínio da educação e/ou da orientação jurídica para uso dos recursos tecnológicos colocados à disposição dos cidadãos e dos operadores do direito;

Assim, esta investigação não deve se reduzir somente a uma dimensão técnica, mas se relacionar às outras dimensões, como a cognitiva, a social, e, sobretudo, a política, por entender que a adoção dessas tecnologias não deve verticalizar/aprofundar ainda mais os velhos obstáculos e, muito menos ensejar os novos, por concorrerem entre si para a inacessibilidade ao Judiciário brasileiro.

A realidade social que elegemos para esta investigação é a do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), instituição jurídica com atribuição de julgamentos de processos em primeira instância. Com este entendimento, ressaltamos que as pesquisas voltadas para o uso de ferramentas tecnológicas no fomento de novos serviços no universo jurídico, não devem perder de vista o foco em questão: a tecnologia a serviço da Justiça. Portanto, para ampliar o escopo e a compreensão desses aspectos mais complexos, adotamos para o trabalho de campo a realização de entrevistas com os gestores da Diretoria de Informática e Automação do TJMA do setor de Jurisprudência, Diretor do Foro. Nesse sentido, buscamos informações acerca de: a) serviços disponíveis; b) políticas de fomento para a inserção de tecnologias no ambiente jurídico; c) políticas e estratégias de educação para acesso e uso por parte do cidadão das tecnologias disponíveis;

Ao escolher a entrevista, partimos do conceito de Haguete (1992, p.86) que a define como “um processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado”. Essa modalidade se define como um

conjunto de perguntas abertas, elaboradas seguindo um roteiro previsto, possibilitando, no entanto, no decorrer de sua aplicação, acrescentar/entabular novos esclarecimentos ou novas perguntas para o/a entrevistado/a.

Em continuidade, adotamos também a observação direta, tendo como referência os autores Jaccour e Mayer (2008, p. 254-255) que a expressam como uma forma prolongada de conhecer situações e comportamentos que interessam para a compreensão do estudo em pauta. O *lugar* destinado para esta modalidade de técnica qualitativa foi o Foro da Justiça. Justificamos a escolha pelo fato desta Casa concentrar as audiências e júris populares, bem como estarem disponíveis dois pontos (totens) de acesso para consulta processual para o cidadão/ã, por meio do sistema *Themis*¹¹. Também entrevistamos juízes responsáveis pelos Juizados Especiais de Pequenas Causas, mas somente aqueles que adotam em suas atividades tecnologia para atendimento, a exemplo do processo virtual (PROJUDI).

Predomina na análise desta pesquisa uma abordagem descritiva, exploratória e prospectiva. A revisão bibliográfica/documental permitiu a construção do referencial teórico que, não só auxiliou o exercício de reflexão para entendimento dessa problemática- *da presença das tecnologias de informação no tribunal de justiça estadual (TJMA) e as novas formas de prestação jurisdicional disponíveis pelos sítios jurídicos* - que se estabelece em torno do tema da pesquisa, como também ajudou a encontrar alternativas viáveis para a sua solução.

Em complemento ao estudo buscamos também os conteúdos dos sítios

¹¹ Sistema adotado pelo TJMA para a consulta processual. Endereço: www.tjma.jus.br

do CNJ (www.cnj.jus.br) e do STJ (www.stj.jus.br) para visualizar os tipos de conteúdos em domínio público e os serviços/produtos ofertados. Justificamos as escolhas por compreender que ao CNJ e ao STJ, como instituições de governança do Poder Judiciário brasileiro, cabe a definição e o fomento dos rumos de implementação da tecnologia da informação para os demais tribunais. Também foram objeto de consulta, leitura e análise as políticas institucionais, os discursos dos presidentes, a legislação, os relatórios e os indicadores estatísticos como a *Justiça em Números* (2009)¹² e *Anuário da Justiça* (2009)¹³ e os artigos armazenados na Biblioteca Digital Jurídica (BDJur¹⁴) (www.bdjur.jus.br), por entender que se a pesquisa trata de informação e serviço jurídicos, é necessário buscar/consultar, também, nos próprios sítios e repositórios dessas instituições.

No que se refere ao sítio do TJMA (www.tjma.jus.br), desde 1998 estão disponíveis informações e serviços pela internet, principalmente relativas ao acompanhamento do rito processual. Na atualidade, além de um conjunto

¹² O relatório *Justiça em Números* é um sistema que visa à ampliação do processo de conhecimento do Poder Judiciário por meio da coleta e da sistematização de dados estatísticos e do cálculo de indicadores capazes de retratarem o desempenho dos tribunais. Os dados englobam as seguintes categorias gerais: Insumos, dotações e graus de utilização; Litigiosidade e carga de trabalho; Acesso à justiça; e Perfil das demandas. As informações são fornecidas originariamente pelos Tribunais de Justiça dos Estados, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho. Os dados apresentados são de responsabilidade exclusiva dos Tribunais que participaram da pesquisa. É publicado anualmente, além de ser enviado ao Congresso Nacional como parte do Relatório Anual do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: www.cnj.jus.br/index.shp

¹³ O Anuário da Justiça é uma publicação que retrata o universo jurídico brasileiro, trazendo informações sobre o Supremo Tribunal Federal e os tribunais superiores de Justiça (STJ), do Trabalho (TST), Eleitoral (TSE) e Militar (STM).

¹⁴ A biblioteca/repositório BDJur foi aprovado pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Edson Vidigal, através do Ato nº 278, de 22/09/2004, no contexto do Programa de Modernização do Sistema Judiciário e tem entre os seus objetivos o acesso ao conhecimento no Poder Judiciário brasileiro e contribuir com a disseminação do conhecimento jurídico.

de serviços, há também a oferta para consulta dos profissionais do direito e dos cidadãos o processo digital (PROJUDI) adotado para o encaminhamento de processos dos juizados especiais de pequenas causas, o THEMIS 3.0 (sistema processual de primeiro grau com as novas tabelas unificadas do CNJ) e o diário da justiça eletrônico, entre outros (TJMA, 2009).

Na busca por apresentar os resultados desta pesquisa, a tese ficou estruturada em quatro momentos, além desta Introdução. No primeiro momento, traçamos um texto acerca dos paradigmas da Sociedade em Rede e como esta se articula com a nova prestação jurisdicional. Em continuidade, no segundo momento, discorremos acerca da circulação da informação jurídica em rede digital. No terceiro e quarto momento, apresentamos as tecnologias de informação que estão, na atualidade, sob o domínio da Justiça, a exemplo do acompanhamento processual, processo eletrônico, entre outros, focalizando nos estudos empíricos desenvolvidos no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Por fim, apresentamos as conclusões advindas da síntese analítica da observação dos aspectos pelos quais o Tribunal de Justiça Estadual se apresenta ou aparenta, no que se refere aos conteúdos e serviços informacionais disponíveis em rede digital para o cidadão e para os operadores do direito. Neste sentido, ressaltamos a responsabilidade do TJMA em empreender políticas de fomento a práticas inclusivas de acesso à Justiça.

2 O PODER JUDICIÁRIO NA SOCIEDADE EM REDE

Na década que antecede o século XXI assistimos a ocorrências de mudanças socioculturais, científicas e tecnológicas, em escala nacional e global, advindas do modelo de Sociedade em Rede. Essas mudanças contribuíram significativamente para que o Direito, e em consequência, as tradicionais instituições da Justiça tivessem sua função social redimensionada.

Nesse sentido, Machado e Nunes (2003, p.40) ressaltam que os “emergentes modos de relação entre a ciência e o direito vieram suscitar novas questões ou reformular debates já antigos, marcados pelas inquietudes e incertezas que desperta o cenário da ciência ao serviço da justiça”.

Nesta travessia, por exemplo, a situação de “visibilidade” do Poder Judiciário, já evidenciada em outros momentos deste texto, remete, sobretudo, a muitos desafios no que concerne a satisfatória recuperação e distribuição dos conteúdos que estão a cada dia entrando em domínio público. Conteúdos esses que se constituem em legislação, doutrina, jurisprudência, informações processuais, entre outros, e que têm uma gramática/terminologia própria e, é preciso que se diga, longínqua da compreensão de boa parte da população brasileira.

Ressaltamos que esses sítios têm papel fundamental na vida civil e política atual, na medida em que se constituem em um “novo lugar” de concentração do ordenamento jurídico brasileiro, e sua importância reside

também nas possibilidades de oferta efetiva de informação. Outras condições dadas a esse “lugar” estão expressas nesta citação:

Los portales de Internet del sector judicial son la mejor forma para medir y evaluar el cumplimiento de los requisitos mínimos de información pública y acercar al Poder Judicial con la sociedad. Por ello es importante que los portales estén actualizados¹⁵ (DIAZ, 2008).

Entendemos que a modernização do Judiciário, sobretudo no que se refere à infra-estrutura e gestão de tecnologia de informação nas atuais políticas institucionais do Conselho Nacional de Justiça, é visto como parte do modelo de governança em rede digital que opera hoje no mundo, exigindo das instituições de modo geral, e das jurídicas em particular, uma reorientação e/ou redesenho de seus serviços, considerando-se que muitos daqueles modelos existentes (no caso dos órgãos jurídicos remetem sempre a uma burocracia forense) exauriram-se.

Partindo-se desse pressuposto é que se inicia a nossa abordagem sobre o *lugar* que o Poder Judiciário passou a ocupar no contexto dessa Sociedade em Rede.

Primeiramente, antes de discorrer sobre o Poder Judiciário na configuração de uma Sociedade em Rede convém expor, ainda que de forma resumida, aspectos de sua função. São as atribuições do Poder Judiciário interpretar e aplicar as normas que compõem o ordenamento jurídico nacional e distribuir a Justiça entre as pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas (PASSOS; BARROS, 2009).

¹⁵ Os portais da Internet do setor judicial são as melhores formas para medir e avaliar o cumprimento dos requisitos mínimos de informação pública e ao Poder Judiciário com a sociedade. Por isso, é importante que os portais estejam atualizados.

Com a aprovação da Constituição Federal de 1988 o Poder Judiciário ficou constituído em sua estrutura de tribunais superiores e regionais com atribuições próprias e autonomia administrativa. Dessa forma, na configuração atual está assim estruturado: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Eleitoral, Superior Tribunal Militar, tribunais regionais federais e juízes federais, tribunais e juízes do trabalho, tribunais e juízes eleitorais, tribunais e juízes militares, tribunais e juízes dos estados e do Distrito Federal e territórios (BRASIL, 1988).

Desde os finais da década de 1980, após 30 anos de ditadura militar, a redemocratização do país e a promulgação da nova Constituição de 1988 contribuíram para que o Poder Judiciário adquirisse maior visibilidade social e política, tendo em vista a ação dos novos movimentos sociais que passaram a demandar e exigir direitos historicamente negados.

Nesse sentido, o constitucionalismo contemporâneo brasileiro¹⁶ na visão de Sadek (2004, p.5):

[...] reforçou o papel do Judiciário na arena política, definindo-o como uma instância superior de resolução de conflitos entre o Legislativo e o Executivo, e destes poderes com os particulares que se julguem atingidos por decisões que firmam direitos e garantias consagrados na Constituição. O protagonismo político do Judiciário está inscrito em suas atribuições e no modelo institucional. As atribuições não apenas foram aumentadas com a incorporação de um extenso catálogo de direitos e garantias individuais e coletivos como alargaram-se os temas sobre os quais o Judiciário, quando provocado, deve se pronunciar.

O Poder Judiciário, nas duas últimas décadas, tem enfrentado críticas contundentes no que se refere a sua atuação. A morosidade no encaminhamento do rito processual, lentidão, alto custo, linguagem

hermética, formação técnico-profissional formal, baixa efetividade, corrupção dos juízes, desconhecimento dos meandros de funcionamento do judiciário e falta de informação são alguns dos problemas que ilustram bem a crise judiciária.

As questões acerca da crise do judiciário têm refletido na atual juridificação da sociedade e "é agravado pelas crescentes pressões que sofre com o aumento da demanda de serviços, dada o caráter cada vez mais contratual de todas as relações sociais, com a erosão dos sistemas convencionais e tradicionais de poder e solução de conflitos" (SORJ, 2003, p.111).

Sadek (2004, p.79) considera que o Judiciário brasileiro tem duas faces: uma, de poder de Estado e outra, de instituição prestadora de serviços. A duas faces têm significado para o campo da informação. A primeira como Poder de Estado Democrático trazendo em seu bojo o direito à informação. A segunda como prestadora de serviço possui "atribuições de um serviço público encarregado da prestação jurisdicional, arbitrando conflitos, garantindo direitos" (SADEK, 2004, p.79) e agrega dessa forma, uma responsabilidade tanto no que se refere à garantia expressa na constitucionalidade contemporânea brasileira, definida no artigo 5, inciso XIV, quando assegura: "a todos o acesso à informação" (BRASIL, 1988) como também aos princípios da transparência administrativa e da prestação de contas (*accountability*).

Ao lado dessas duas faces do Poder Judiciário, cabe assinalar que a nova ordem internacional do movimento do acesso livre ao conhecimento e à informação deflagrado na última década pelas universidades, institutos de

pesquisa, agências de fomento e sociedade civil; o Manifesto da IFLA¹⁷, que preceitua: “a capacidade da Internet de interconectar o mundo inteiro possibilita a todos o direito de usufruir desse recurso”, bem como o movimento de acesso à Justiça que apregoa “ [...] o mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPELLETTI E GARTH, 1988, p.5) são eventos importantes que dão a dimensão do papel que neste momento se atribui as instituições democráticas, como a Jurídica.

Em face à diversidade de olhares e a percepção dos múltiplos caminhos que o ambiente da Internet e as tecnologias da informação proporcionam à Sociedade em Rede e às inexoráveis transformações que atravessaram o campo da informação, colocamos algumas questões: Naturalmente pensamos em rede? O que é uma Sociedade em rede? Qual é a dimensão epistemológica da rede criada pela web social? Como essa rede vem influenciando as nossas práticas?

Neste caminhar, em direção ao entendimento dessas questões, citamos teóricos contemporâneos pertencentes aos campos da Ciência da Informação, da Sociologia e da Filosofia. Enfim, para compreendermos o momento de transição que a humanidade atravessa, de “modelização do mundo e da subjetividade” (PARENTE, 2004, p.9), argumentamos no sentido da necessidade de enveredarmos pelas possibilidades que a própria rede nos oferece.

¹⁷ Federação Internacional de Associação de Bibliotecário e Instituições (IFLA). Disponível em: <http://www.ifla.org/III/misc/im-pt.htm>

O sociólogo contemporâneo Manuel Castells¹⁸ concebe a Sociedade em Rede como sendo a nova estrutura social da Era da informação. Este autor evidencia como características dessa Era a globalização e transnacionalização das atividades econômicas, a formação de redes organizacionais, a cultura da virtualidade real, a transformação dos bens materiais das vidas- o tempo e o espaço - por um espaço de fluxos e de tempo intemporal, entre outras variáveis que operam na atualidade. Na perspectiva deste autor as “redes constituem a nova morfologia social de nossas sociedades e a difusão das lógicas das redes modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura” (CASTELLS, 2003, p. 564).

Para Castells (2005, p.19) a Sociedade em Rede é a “sociedade em que nós vivemos” depois de ter transitado durante mais de um século pela sociedade industrial. Desta maneira, a humanidade está enredada de forma direta ou indiretamente nos acontecimentos oriundos das redes globais e locais e sofre, portanto, as suas conseqüências, mesmo que não esteja totalmente integrada a ela, porque as redes “incluem e organizam o essencial da riqueza, do conhecimento, do poder, da comunicação e da tecnologia existente no mundo”.

As redes são concebidas como sendo a constituição de nós interconectados ou ligados entre si, de natureza dinâmica, e que representam, na visão do cientista político Musso (2004, p. 31), “uma estrutura de interconexão instável, composta de elementos em interação, e

¹⁸ A construção do modelo sociedade em rede é dissecada na trilogia publicada no Brasil- Sociedade em rede (1999), O Poder da identidade (1999), Fim de milênio (2000), o mais recente livro A Galáxia da Internet (2003).

cuja variabilidade obedece a alguma regra de funcionamento”.

Ainda numa perspectiva conceitual, Kastrup (2004, p.80) destaca que a rede deve ser compreendida a partir de uma *lógica das conexões*, portanto, não pode ser “caracterizada como uma totalidade fechada dotada de superfície e contorno definido, mas sim como um todo aberto, sempre capaz de crescer através de seus nós, por todos os lados e em todas as direções”.

A seu turno, a idéia de conexão, que tem conceito próximo a coesão, relação e ligação, e é muito bem representada tanto numa perspectiva interior ao corpo humano, as redes sanguínea e neural, por exemplo, quanto pela sua exterioridade, quer seja traduzida na mitologia através do imaginário da tecelagem e do labirinto; da rede de pesca e caça; da rede de tecido que abriga o corpo humano; do transporte através das redes ferroviária, rodoviária, aérea e marítima; da rede de energia, de telecomunicações, teleinformática; das redes de comunicação científica, das redes cívicas, das redes sociais, da rede Internet, assim por diante.

Para Castells (1999), esta nova configuração de sociedade institui um novo tipo de Estado que não é o Estado-Nação, representante da Era Industrial, mas que não o elimina e sim o redefine. O Estado denominado pelo autor é o Estado-rede que se caracteriza por compartilhar a autoridade (ou seja, a capacidade institucional de impor uma decisão) por meio de uma série de instituições.

Castells (1999, p.164, grifo nosso) assim representa essa transição:

O Estado-nação se articula cotidianamente na tomada de decisões com instituições supranacionais de distintos tipos e em distintos âmbitos (como são, na Europa, na União Européia, a Comissão Européia, o Parlamento Europeu, o Tribunal Europeu, o conselho de presidentes de governos e

chefes de Estado, os comitês de ministros, as instituições de cooperação em matéria de defesa – que ultrapassam a União Européia etc.). Também funcionam em rede, nessa mesma rede, instituições regionais e locais. E inclusive, cada vez mais, dela participam de organizações não-governamentais, porque fundamentalmente trabalham em relação com e a partir de governos que conectam com essa rede interinstitucional, feita tanto de negociação como de decisão, de compromisso como de autoridade, de informação como de estratégia. Esse tipo de Estado parece ser o mais adequado para processar a complexidade crescente de relações entre o global, o nacional e o local, a economia, a sociedade e a política, na era da informação. **E é precisamente o desenvolvimento de novas tecnologias de informação e de comunicação o que permite uma articulação cotidiana de uma rede de instituições e organizações cuja complexidade a faria não-manejável se não fosse capaz de interatividade informática.**

Nessa nova lógica institucional:

O grau de eficiência das administrações estatais de diferentes hierarquias dependerá, em boa medida, de sua capacidade **para processar informação e assegurar o processo de decisão compartilhada** – o que implica capacidade tecnológica, recursos humanos adequados e uma estrutura administrativa apta para assimilar esse funcionamento flexível de uma geometria variável da política (CASTELLS, 1999, p.164).

No processo de formação do Estado-rede são exigidos oito princípios de funcionamento administrativo, a saber:

- a) **subsidiariedade**- princípio em que a gestão administrativa deve situar-se, para cada problema ou tarefa, no âmbito mais descentralizado possível onde possa desempenhar-se eficazmente. A principal tradução desse princípio consiste em que os Estados nacionais devem assumir em seu âmbito tudo aquilo que sejam capazes. Qual é o nível do Estado mais adequado para cada atribuição não é uma discussão técnica, mas sim política e específica do momento de cada sociedade, do nível de eficiência alcançado em cada administração. Mas o essencial é

executar uma ampla descentralização pela qual se transfiram poder e recursos aos níveis mais próximos aos cidadãos e aos seus problemas, num âmbito em que a gestão do problema possa fazer-se eficazmente.

- b) **flexibilidade:** na organização e atuação da administração. Sem ele não será possível ao Estado atuar eficazmente em um mundo em constante mudança, em que os processos decisivos (mercados financeiros, crime organizado, segurança, meio ambiente) acontecem em fluxos globais fora do alcance das ordens diretas do Estado.
- c) **coordenação:** aqui inclui também formas de hierarquia, nas quais se mantêm as regras de subordinação democraticamente estabelecidas. Sem coordenação, a extrema flexibilidade e a descentralização acabam dissolvendo o Estado, debilitando, portanto, os elementos que o interagem e desarmando os cidadãos diante dos fluxos.
- d) **participação cidadã:** sem a qual não haverá legitimidade e, portanto, nenhuma intervenção estratégica do Estado ocorrerá o perigo de não ser entendida pelos cidadãos. A participação não é a democracia. A democracia não é um princípio de reforma administrativa porque é um princípio político estabelecido e que se dá como subentendido em nosso contexto. A participação cidadã funciona mais eficazmente em nível local, mas os novos dispositivos tecnológicos (internet por exemplo) podem ampliar forma de consultas e de co-decisão a todos os âmbitos do Estado. Mas a utilização de novos meios de comunicação e informação, junto com o desenvolvimento de ONGs (organizações não-governamentais) de base, e a revitalização da participação local podem articular os cidadãos com o Estado, mantendo-os informados e assumindo debates sobre as questões que o afetam diretamente.

- e) **transparência administrativa:** é outro princípio fundamental da nova administração. Ainda que seja uma antiga aspiração, quase sempre frustrada, sua vigência se coloca com nova intensidade. Numa economia cada vez mais invadida por máfias e em uma política cada vez mais vulnerável à corrupção, a limpeza administrativa é, provavelmente, o princípio de governo mais importante. Assim, a transparência da gestão perante o cidadão, os meios de comunicação e a justiça são imprescindíveis neste contexto. Os controles internos do Estado não bastam. São necessários controles externos, ancorados na sociedade. Aqui, também, as novas tecnologias de informação, permitindo o acesso direto dos cidadãos a todos os dados e atuações administrativas que não necessitam ser confidenciais, criam a possibilidade de uma abertura de gestão que assegura um novo vínculo entre o Estado e a sociedade.
- f) **modernização tecnológica:** O Estado-rede requer o uso continuado de redes informáticas e de telecomunicações avançadas. Na realidade, os estudos mostram que a introdução de tecnologias informáticas em organizações burocratizadas as fazem ainda mais burocráticas, exacerbando seus problemas. Mas uma administração nova, ágil, flexível, descentralizada, participativa só pode operar em certo nível de complexidade, munida de um novo sistema tecnológico. Sistema, que felizmente, já é uma realidade, tanto em sua capacidade de processar informação como em sua interatividade. A modernização tecnológica requer investimento em equipamento, mas, sobretudo, requer capacitação de recursos humanos, alfabetização informática dos cidadãos e o redesenho das instituições do Estado, para que sejam capazes de absorver o funcionamento em rede aberta.
- g) **retroação:** na gestão permite assegurar os efeitos de aprendizagem e correção de erros, que é necessária em

toda organização no novo sistema de adaptação constante ao redor da organização. Isso implica uma grande flexibilidade das regras administrativas e a autonomia dos administradores para modificar suas próprias regras, em razão de seus resultados e de sua própria avaliação. Na prática cotidiana, o princípio de retroação permite às unidades administrativas corrigir seus próprios erros, em um processo de prova, erro e correção, que já se aplica nas empresas mais dinâmicas, mas que ainda se ignora na maior parte das administrações públicas. (CASTELLS, 1999, p.165-169).

A aplicação desses oito princípios na administração da Justiça é uma discussão que depende de cada administração, cada cultura institucional e a cada momento em particular. Nessa contemporânea estrutura social que tem sido impulsionada pelo advento das tecnologias de informação entendemos que o campo do Direito e o Poder Judiciário são desafiados sistematicamente a mudar e adequar seus métodos, a reformular conceitos e práticas e, assim, buscar atender/responder as mais variadas demandas advindas da sociedade. Dessa forma, tais princípios (subsidiariedade, flexibilidade, coordenação, participação cidadã, transparência administrativa, modernização tecnológica e retroação) assinalam oportuna contribuição no horizonte de ação do Poder Judiciário na transição do modelo de Estado-nação que operou na Era Moderna para o Estado em rede.

3 CIRCULAÇÃO DA INFORMAÇÃO JURÍDICA NA SOCIEDADE EM REDE

Diferente em alguns aspectos da antiga economia da Era Industrial, que perdurou do século XIX ao início do XX, hoje a Sociedade em Rede é a base da Era da Informação. Uma das principais características deste momento consiste nas transformações por que passam os países e as instituições com o uso intensivo de tecnologias de informação e comunicação para tornar-se competitivos no mercado global.

Um conjunto de variáveis críticas marca este milênio e acreditamos que elas ainda vão perdurar, pois estão enredadas em uma tríade de fenômenos que não se excluem; pelo contrário, se refletem e se complementam: a mudança do papel da informação e do conhecimento para os indivíduos, para a organização e a cultura (WERSIG, 1993); a intensificação da globalização (CASTELLS, 2003); e a presença das tecnologias de informação que têm sido, desde as últimas duas décadas do século XX, alçadas à posição de instrumento de reordenação do mundo (MATTELART, 2002).

Sobre esse fato, Castells (2003) adverte: “uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação está remodelando a base material da sociedade em ritmo acelerado” e assinala que a formação de redes organizacionais, a cultura da virtualidade real, os espaços de fluxo, os mercados globais, a globalização e a transnacionalização das atividades econômicas são dependentes e conseqüências das tecnologias de informação.

Uma das aplicações das tecnologias de informação é o desenvolvimento de um modelo de governança (*governance*) que se instituiu toma forma por meio do governo eletrônico (*e-gov*) e da prestação de serviços em rede. Para Jardim (2004) “o aparelho de Estado faz uso das novas tecnologias para oferecer à sociedade melhores condições de acesso à informação e serviços governamentais, ampliando a qualidade desses serviços e garantindo maiores oportunidades de participação social no processo democrático”.

O governo eletrônico, assim incorpora o conceito de democracia eletrônica com o potencial de conectar mais diretamente o governo com os seus cidadãos, criando novas oportunidades para que esses cidadãos interajam e recebam informações do governo federal, estadual ou local durante 24 horas por dia, sete dias da semana. Castells (2003) destaca:

Esperava-se que a Internet fosse um instrumento ideal para promover a democracia - e ainda se espera. Como dá fácil acesso a informação política, permite aos cidadãos ser quase tão bem informados quando os seus líderes. Com boa vontade do governo, todos os registros públicos, bem como um amplo espectro de informação não sigilosa, poderia ser disponibilizado *on-line*. A interatividade torna possível aos cidadãos solicitar informações, expressar opiniões e pedir respostas pessoais a seus representantes (CASTELLS, 2003, p.128).

Dupas (2005, p.200) concorda com Castells no que se refere à potencialidade da rede “para a expressão dos direitos dos cidadãos e a comunicação de valores “mas também lembra dos riscos. E continua que “a qualificação do trabalhador é cada vez mais importante numa economia que depende da capacidade de descobrir, processar e aplicar informações *on-line*”.

Mesmo reconhecendo-se o potencial das tecnologias de informação no interior das instituições para o incremento de serviços, não se pode deixar de evidenciar, contudo, que os autores divergem em suas interpretações e análises. O que é plenamente aceitável neste momento. Ianni (1999, p.18), por exemplo, se afasta do ideário de uma era de democracia eletrônica e enfatiza que:

[...] dissolvem-se as fronteiras entre o público e o privado, o mercado e a cultura, o cidadão e o consumidor, o povo e a multidão. Aí o programa televisivo de debate e informação política tende a organizar-se nos moldes do programa televisivo de entretenimento. Aos poucos, o político, o partido, a opinião pública, o debate da realidade nacional e mundial, as possibilidades de opção dos eleitores e a controversa sobre planos alternativos de governo, tudo isso tende a basear-se nas linguagens, recursos técnicos, teatralidade e encenação desenvolvidos pelos programas de entretenimento.

A formação de redes é uma das mais importantes questões com que hoje se defronta a comunidade de informação (MCGARRY, 1999). A convergência da tecnologia da informática com as comunicações afetou, e continua afetando a criação, a gestão e o uso da informação de modo inédito. Isto aconteceu com a introdução dos tipos móveis de Gutemberg na Idade Média e hoje acontece com as redes que se configuram como novo *lugar* de informação.

Na visão de Lojkine (2002, p.15):

o que atualmente emerge, em todas as instâncias das nossas sociedades, são enormes potencialidades de ultrapassar essas divisões, apesar das pressões sempre dominante (socioeconômicas, políticas, ideológicas) para conservá-las. Sem resumir a revolução informacional, o instrumento informático pode permitir, conectado a outras novas técnicas e telecomunicação, a criação, a circulação e a estocagem de uma imensa massa de informações outrora monopolizadas, e em parte esterilizadas, por uma pequena elite de trabalhadores intelectuais.

Atualmente a informação jurídica circula em rede. Diferentemente do paradigma anterior representado pela localização fixa da informação jurídica em que a consulta demandava e exigia o deslocamento físico aos *labirintos* de arquivos, bibliotecas do Foro e dos Tribunais, na contemporaneidade essa consulta é realizada de forma remota, possibilitando aos cidadãos, aos aplicadores/profissionais do direito “desterritorializações” sem saírem de suas casas ou de seus escritórios. Realidade esta também reconhecida pela Ministra Ellen Gracie Northfleet (gestão STF, 2006-2008), que durante a abertura do Seminário de Gestão de Informação Jurídica em Espaços Digitais, expressou:

Jamais a humanidade contou com um acervo de informação acumulada como ocorre nos dias de hoje. Além disso, mais informação é quotidianamente produzida e circula em velocidade inusitada. A sociedade humana passa, em razão disso, por uma transformação. Se a preocupação anterior restringia-se a obter, preservar e entesourar conhecimento, ela agora se volta primordialmente para a tarefa de administrar os registros desse conhecimento. Para tal efeito, a tecnologia tem sido aliada indispensável. Simultaneamente mais sofisticada e popularizada, a cada dia ela viabiliza o acesso amplo à informação e proporciona formas seguras de organizá-la e preservá-la. É a sistematização do amplíssimo cabedal de dados de que dispomos que permite dele retirar a maior utilidade— em nosso caso, aperfeiçoar o serviço de prestação e Justiça.¹⁹

Atienza (1998, p.5) conceitua informação jurídica numa perspectiva genérica como "qualquer dado ou fato, extraído de toda e qualquer forma de conhecimentos da área jurídica obtido por todo e qualquer meio disponibilizado e que pode ser usado, transferido ou comunicado sem a

¹⁹ Extrato do discurso da ministra Ellen Gracie Northfleet, ex-presidente do STJ e CNJ, durante a abertura do Seminário de Gestão de Informação Jurídica em Espaços Digitais. Evento que foi promovido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2007, cujas temáticas abordaram questões acerca das tendências tecnológicas da gestão da informação jurídica. Disponível em : <http://www.stf.gov.br/sijed/index.htm>

preocupação de estar integrado a um contexto." Já na perspectiva da documentação organizada,

É o produto da análise dos dados existentes em toda e qualquer forma de conhecimentos obtidos na área jurídica, devidamente registrados, classificados, organizados, relacionados e interpretados dentro de um contexto para transmitir conhecimento e permitir a tomada de decisões de forma otimizada.

Passos (2009, p.93), conceitua informação jurídica como:

Toda unidade de conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações do pensamento daqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos, ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais.

Martinho (2005), citada por Passos e Barros (2009), evidencia as características da informação jurídica.

- a) Grandes volumes de informação e rapidez da sua desatualização, em face de um constante crescimento e criação de novas fontes;
- b) Grande diversidade de fontes de informação;
- c) Proliferação de suportes de informação;
- d) Interação com outras áreas do conhecimento (filosofia, sociologia, economia, história, informática, política, etc);
- e) Público-alvo exigente e diversificado (pluralidade e finalidade da informação pretendida);
- f) Necessidade de grande rigor na sua transmissão, de modo a assegurar a sua correta utilização e aplicação, de acordo com as últimas alterações ocorridas e a garantir a fiabilidade da mensagem transmitida.

A informação jurídica reveste-se de grande importância dada a sua natureza reguladora que envolve questões legais e de direitos humanos. Seu pleno acesso é condição necessária para o/a cidadão/ã em suas relações sociais. Atualmente, com a sua crescente disponibilidade também em rede por meio de serviços de informação, produtos e fontes de referências, é necessário

refletir sobre a forma pela qual a informação jurídica é sistematizada para o acesso, o uso, a pesquisa e a tomada de decisões.

La información legal cae dentro de lo que se entiende como información ciudadana, y es el tipo de información que mejor se ajusta a los principios de acceso libre, gratuito, no restringido e indiscriminado. La información jurídica legal y constitucional es, por naturaleza, pública y en su apropiación social se manifiestan derechos fundamentales de los ciudadanos. Es responsabilidad de los Estados permitir, facilitar y concretar el acceso a esa información en esas condiciones, a través de la publicidad, esto es, la acción de hacer públicas las normas. Esta obligación le ha tocado - durante las décadas en las que el papel ejerció reinado- a los boletines o diarios oficiales impresos, los cuales, sin embargo, han tenido siempre una circulación restringida, compensada por la información -no siempre objetiva o exhaustiva - proporcionada por los medios de comunicación. (BARITE E LOPEZ-HUERTAS, 2004, p.31)

Os autores Atienza (1998), Passos e Barros (2009), classificam a informação jurídica em três dimensões: a analítica, a normativa e a interpretativa. Para melhor elucidação dessa classificação elaboramos o seguinte quadro 2.

DIMENSÕES DA INFORMAÇÃO JURÍDICA	
Análítica/Crítica	Características
Doutrina (Direito Científico) a) livros b) revistas c) monografias d) teses bibliografia jurídica	a) emissão de opinião sobre determinado assunto; b) estabelecer críticas ao conhecimento jurídico ; c) estudo aprofundado das principais normas e princípios do Direito;
Normativa	
Legislação a) leis b) decretos c) medidas provisórias d) portarias	a) ser produzida pelo poder estatal; b) ser pública; c) ser insubstituível; d) ter caráter imperativo; e) possuir validade geográfica e temporal delimitada f) possuir regra própria de redação;
Interpretativa	
Jurisprudência a) acórdãos b) sumulas	a) ser pública; b) uniforme e constante;

Quadro 2: Dimensões da informação jurídica

Para ilustrar as formas pelas quais a informação jurídica tem sido representada no sistema e nas bases de informação dos tribunais, no atual paradigma digital, destacamos algumas páginas da Biblioteca Digital Jurídica e do STJ que tratam da pesquisa na doutrina e na jurisprudência e que têm se constituído em fontes de informação relevantes para as buscas ao ordenamento jurídico.

BDJur
Superior Tribunal de Justiça

Perceber:
Pesquisas em:
Administrativos
Autores
Títulos
Assuntos
Instituições

Pesquisa Simples

Parcelos
DSpace
Creative Commons
OpenDOAR
oasis.br
Domínio Público

BDJur no STJ > BIBLIOTECA DIGITAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - BDJur > Atas administrativas > Boletim de Serviço >

Por favor, utilize este identificador para referenciar ou citar este registro:
<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/16337>

Título: Portaria n. 25, de 1 de fevereiro de 2008
Autores: Brasil, Superior Tribunal de Justiça (STJ)
Unidade: PSE
Data de Publicação: 6-Fev-2008
Data de Assinatura do Ato: 1-Fev-2008
Sigla: PRT
Número do Ato: 25
URL: <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/16337>
Palavras-chave: Tecnologia da informação
Informática
Brasil, Superior Tribunal de Justiça (STJ)
Vide: PORTARIA n. 138, de 13 11 2001, publicada no BS n. 22, p. 14, nov. 2001 (legislação relevante)
Link para Vide: <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/1662>
Resumo: Institui a política de utilização dos recursos de tecnologia da informação no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Editora: Superior Tribunal de Justiça
Referência: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Portaria n. 25, de 1 de fevereiro de 2008. Boletim de Serviço [do] Superior Tribunal de Justiça, Brasília DF, 6 fev. 2008. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/16337>>.
Aparece na Coleção: Boletim de Serviço

Arquivos deste item:

Figura 1: Resultado de pesquisa à Biblioteca Jurídica digital (BDJur)

Na figura 1 temos o resultado de uma pesquisa na base da Biblioteca Jurídica Digital acerca do tema Tecnologia da Informação que resultou no documento (Portaria). Nesta tela estão representadas informações como título, autores, data de publicação, palavras-chave, *URL*, *link* e a referência completa do documento.

Ao proseguirmos na pesquisa e clicando no seu endereço (URL) temos acesso ao documento em inteiro teor, conforme nos apresenta a figura 2.



Figura 2: Documento recuperado em inteiro teor na BDJur

A Biblioteca Digital Jurídica também possibilita a pesquisa na base da Doutrina por meio de campos como palavras-chave, autoria, título da obra, tipo de documento, como ilustramos com a figura 3.

Já na figura 4 temos referência do documento a partir da busca avançada pelos dados relativos ao título e à autoria.

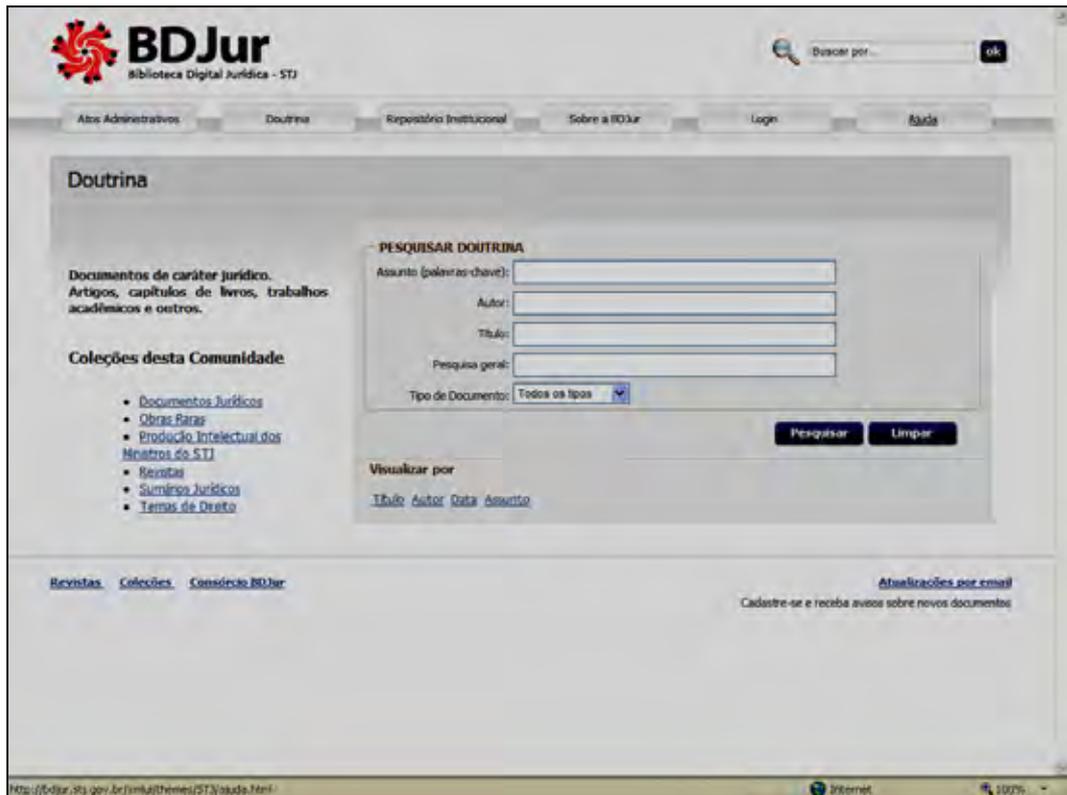


Figura 3: Página de pesquisa a doutrina na BDJur



Figura 4: Resultado da pesquisa a doutrina acerca do tema linguagem jurídica na BDJur

Quando o usuário acessa a base da Doutrina, como ilustra a figura 5, são fornecidas informações como título, autoria, descrição do conteúdo, palavras-chave, e data de publicação

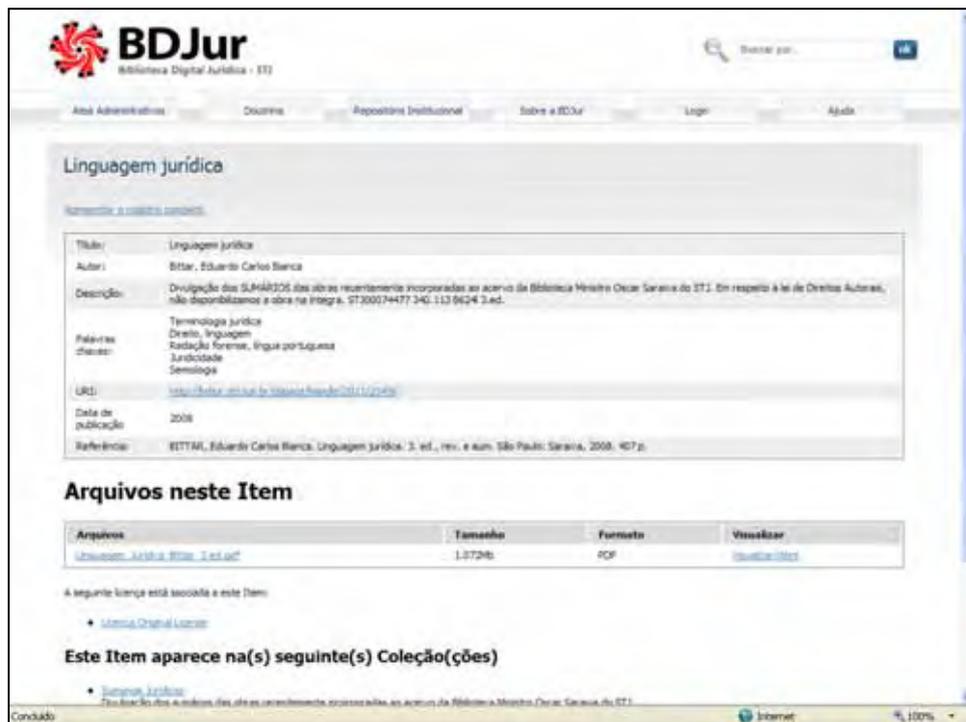


Figura 5: Referência recuperada da pesquisa acerca do tema linguagem jurídica na BDJur

Na tela ilustrada pela figura 6 encontra-se um conjunto de campos que possibilitam a recuperação na base da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça com a opção de pesquisa pelo número da jurisprudência, pelo ministro relator, pela data ou pelo órgão julgador, entre outros.

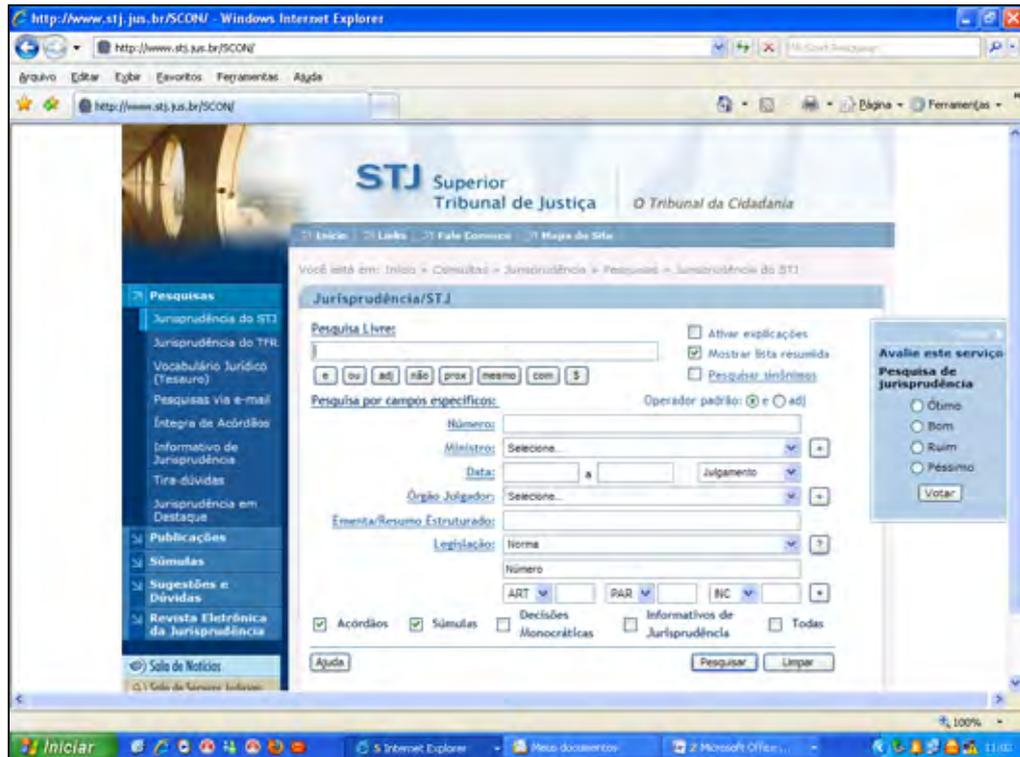


Figura 6: Página de pesquisa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Enfim, como as telas o demonstram, os resultados advindos desse processo de recuperação trazem itens informativos como referências e/ou o documento em inteiro teor. O Poder Judiciário por meio de seus tribunais (superiores, regionais do trabalho, regionais federais, regionais eleitorais, da justiça) vem se constituindo numa nova forma de disponibilidade de conteúdos e recursos informativos.

Argumentamos que ao investigar e analisar as novas formas de prestação jurisdicional e sua integração com as tecnologias de informação no ambiente da Justiça, a Ciência da Informação pode contribuir de forma significativa no mapeamento das diferentes necessidades de acesso à informação, neste caso, a jurídica. Como nos lembra Herkenhoff (2001, p.47) “[...] toda pessoa precisa conhecer seus direitos e deveres, nas mais diversas

situações que o cotidiano oferece”. O cidadão informado terá melhores condições de “acompanhar” a defesa de seus direitos, que em última instância, remete ao próprio princípio constitucional do direito à informação (BRASIL, 1988, art.5).

4 TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E OS TRIBUNAIS: novas formas de prestação jurisdicional em rede

Como expressa Boaventura Santos (2005, p.82-83), o papel dos tribunais como *lugar* de informação e de comunicação social foi mudado significativamente a partir do século XIX com a “consolidação do estado moderno, o movimento da codificação, o monopólio estatal da justiça e a profissionalização da função judicial.” A partir daí, o conhecimento técnico/especializado passou a dominar a informação e a comunicação de tal forma que aqueles/as que não o dominavam (esses discursos técnicos) foram excluídos/as.

Com essa cisão social não admira que os estudos e pesquisas que se iniciaram a partir de meados do século XX acerca dos tribunais como sistemas de informação e de comunicação trataram exclusivamente de informação e comunicação que circulava no interior dos tribunais, entre os diferentes setores da instituição e entre os diferentes profissionais que nela atuavam. Referem-se esses estudos e pesquisas a uma informação de natureza técnica que obedece a critérios estritos de relevância partilhados somente pelos operadores do direito. Portanto, “a elevada codificação lingüística e semântica da informação em circulação fez com que ela se tornasse incomunicável para além do circuito institucional profissional” (BOAVENTURA SANTOS, 2005, p.84). Ainda segundo Boaventura Santos (2005, p.84) “foi assim que os tribunais e a actividade judicial se transformaram na mais esotérica das instituições e actividades estatais da modernidade”.

Observamos que se por um lado o conhecimento técnico jurídico

possibilitou a expansão de fluxos de informação e de comunicação, por outro reduziu do seu entendimento às pessoas potencialmente interessadas (como os jurisdicionados) e destinou ao pequeno círculo dos profissionais intervenientes, ou seja, dos operadores do direito, o acesso a esse conhecimento. Dessa forma, “o público não profissional, incluindo as partes e as testemunhas, passou de sujeito de informação a objecto de informação.” (BOAVENTURA SANTOS, 2005, p. 83). Esse público deixou de participar no processo e as partes e testemunhas passaram a intervir segundo códigos/gramáticas de informação e de comunicação que não conhecem ou não entendem.

Esta situação evidenciada por Boaventura exigiu mudanças. Na contemporaneidade, o Poder Judiciário ainda sofre críticas como já assinalado neste estudo. Questões como morosidade no encaminhamento do rito processual, congestionamento e ineficiência nos tribunais e falta de informação, que se constituem em críticas a esse Poder, estão sendo *minimizadas* com a adoção de ferramentas tecnológicas.

Mas a discussão acerca da tecnologia para resolução de problemas de congestionamento e ineficiência dos tribunais não é recente. Ora, as iniciativas de informatização do sistema judiciário brasileiro datam da década de 1970, como bem atesta Mario Giuseppe Losano. A obra *Informática Jurídica*²⁰ de autoria de Losano inaugurou e influenciou enormemente os estudos sobre a Juscibernética²¹ no Brasil. Ela permitiu, no

²⁰ Este livro foi a base do primeiro Curso de Informática Jurídica na Faculdade de Direito da USP, ministrado por Mario Losano, em agosto de 1973, a convite do então reitor Miguel Reale.

²¹ A Jurimetria conforme o seu idealizador Lee Loevinger teria como objetivo o armazenamento e a recuperação de dados jurídicos usando computadores eletrônicos, a

início, compreender esse novo domínio do conhecimento dos sistemas informatizados, considerando que “quando a crescente massa de normas jurídicas tornou inoperantes os tradicionais sistemas de recuperação de dados, pensou-se em confiar aos computadores eletrônicos a recuperação também destes dados” (LOSANO, 1976, p.10).

Com a experiência adquirida com a introdução da Cibernética no Brasil e da Informática Jurídica pressupomos que os tribunais iniciaram um processo de informatização de seus serviços, criando, inclusive em sua estrutura organizacional, uma área destinada à gerência de tecnologia de informação. A criação dessa área revela o interesse dedicado nos últimos anos a esta matéria. Cabe ressaltar, contudo, que os tribunais não estão no mesmo padrão qualitativo dessa infra-estrutura tecnológica, posto que se alguns tribunais encontram-se num estágio de informatização mais avançado, a exemplo do Tribunal de Justiça de São Paulo (distribuição de 30 mil processos por dia na primeira instância), considerado o maior do mundo, outros estão ainda em andamento, principalmente os localizados nas Regiões Norte e Nordeste, com realidades distintas de conexão à Internet, dado os inúmeros fatores (econômicos, tecnológicos, políticos, entre outros) que interferem na virtualização do sistema judiciário brasileiro.

Para muitos autores, o uso das tecnologias de informação e comunicação tem revolucionado o setor da justiça. Muñoz (2008) expressa

análise behaviorista, ou quantitativa, das decisões judiciais e o uso da lógica simbólica aplicada ao Direito. A gênese da expressão Juscibernética- esta em substituição a Jurimetria Loevingeriana-, bem como seu desenvolvimento epistemológico, deve-se a aplicação da Cibernética ao campo do Direito, dedicando-se ao estudo das seguintes abordagens: a) o direito como subsistema; b) o direito como um sistema normativo; c) análise do sistema de normas; e d) utilização prática das abordagens precedentes.

que “nunca antes se pensou que poderíamos chegar à otimização dos processos judiciais.” Para este autor, estamos diante de um novo paradigma, o paradigma da Cibercultura Judicial.

A partir dessa perspectiva, Muñoz (2008) define Cibercultura Judicial como uma nova cultura produzida pelo uso intensivo da tecnologia da informação no setor da justiça, que não só inclui serviços e ferramentas, mas a constituição de comunidades virtuais e de redes sociais para o intercâmbio de informações e experiências, para a interatividade, para a capacitação via *e-learning* e para a prestação de serviços públicos, englobando uma série de características deste momento que vivenciamos.

Assim, a adoção das tecnologias de informação na gestão da Justiça vem permitindo, a disponibilidade em rede, de um conjunto de conteúdos e produtos. Se, no início, os sítios em sua grande maioria veiculavam mais informação de natureza institucional, concernente à própria burocracia do aparelho da Justiça, a exemplo de missão, regimento, organização judiciária, composição, galeria de foto, endereço físico, entre outras, na contemporaneidade, acompanha-se a crescente implementação de serviços.

Neste cenário, encontram-se alguns serviços mais personalizáveis, como o sistema *Push*, para acompanhamento processual via *e-mail* (figura 7) e outros adaptados à realidade digital como as tradicionais pesquisas à legislação, à doutrina e à jurisprudência, à certificação digital, ao diário da justiça (que desde 29 de fevereiro de 2008 propicia a consulta só em formato eletrônico).

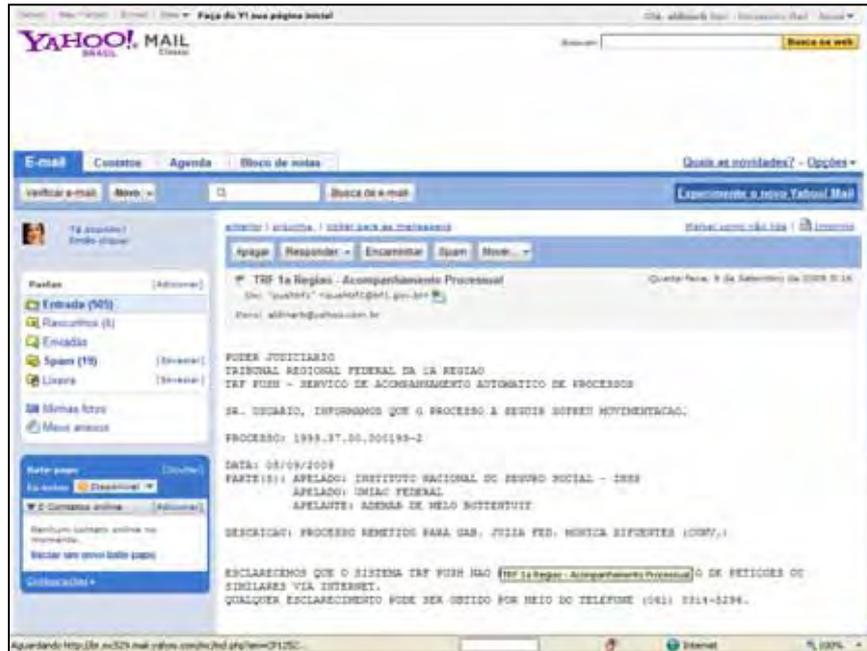


Figura 7: Página de e-mail cadastrado no TRF para acompanhamento processual (sistema *push*).

Outros serviços inéditos como a tramitação de processo judicial de forma virtual, regulamentado pela Lei 11.419 publicada em dezembro de 2006²² e em vigor a partir de março de 2007 que fornece orientações em seus artigos, dentre os quais, destacam-se o 4, 8 e 14, sobre atuação dos órgãos da justiça:

Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

²² Lei que dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que trata do Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm

Art. 14.º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização (BRASIL, 2006).

As mudanças ocorridas com o advento do formato eletrônico/digital no modelo do processo, estão citadas na figura 8.

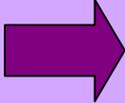
ANTES		DEPOIS
Processo a papel		Processo digital
Arquivo físico volumoso		Arquivo digital
Distribuição manual		Distribuição eletrônica
Consulta dos processos demorada e exclusiva		Consulta em simultâneo direto e fora dos do Tribunal, a qualquer hora
Acesso fácil para qualquer pessoa com acesso ao Tribunal		Acessos controlados por cartões eletrônicos
Processos alteráveis por qualquer pessoa com acesso físico ao processo		Processos não alteráveis dado o uso da assinatura digital
Dificuldade de obtenção de indicadores para gestão dos Tribunais		Disponibilidade de indicadores a partir do sistema de informação

Figura 8: Transição do processo em formato papel para o digital

Fonte: PORTUGAL. Ministério da Justiça, 2007.

Nos sítios dos órgãos da justiça encontramos também as últimas notícias de uma decisão judicial, informações já armazenadas/depositadas de orientação ao/a cidadão/ã como o valor das custas processuais ou como solicitar um registro de nascimento, ou ainda viabilizar as ações de pequenas causas nos Juizados Especiais além de pesquisas nas bibliotecas digitais, nos repositórios e nos periódicos eletrônicos. Cabe assinalar que esses novos serviços estão regulamentados por atos oficiais, conforme apresentamos no quadro 3.

ATOS LEGAIS²³	EMENTAS	DISPONÍVEIS EM:
Instrução Normativa nº 1, de 11 de fevereiro de 2008	Dispõe sobre o registro dos repositórios autorizados e credenciados da jurisprudência do STJ, em mídia impressa e eletrônica, e em páginas em portais da Rede Mundial de Computadores.	http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/16473
Portaria nº 384, de 14 de dezembro de 2007	Dispõe sobre o reconhecimento das publicações em mídia impressa e eletrônica e páginas em portais da Rede Mundial de Computadores, como repositório oficial, autorizado ou credenciado de jurisprudência.	http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/17093
Ato nº 154, de 5 de outubro de 2006	Dispõe sobre a reprodução e a cessão da Base de Dados de Jurisprudência do STJ.	http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/3213
Lei n.9296 de 24 de julho de 2006	Regulamenta o inciso XII, parte final, do artigo 5º da Constituição Federal. A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça.	http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/prilei9296.htm
Lei n. 11.419 de 19 de dezembro de 2006	Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm
Lei de Execução Civil 11.232 de 22 de dezembro de 2005.	Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11232.htm
Decreto n. 3.505, de 13 de junho de 2000.	Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal do Brasil.	http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/decreto/D3505.htm

²³ Todos os atos legais estão em anexo para a consulta.

Lei 9.507 de 12 /11/1997	Regula o direito de acesso a informação e disciplina o rito do processual do <i>habeas data</i>	http://www.planalto.gov.br
Lei n. 9.800, de 1999.	Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9800.htm
Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991.	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.	http://www.arquivonacional.gov.br/conarq/leis/leg_arq_cp.htm#
Constituição Federal de 1988: Art. 5, inciso XXXVIII, letra a; XIV, XXIII, XXIV, LXXII, LXXXVII	Todos são iguais perante as leis, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm

Quadro 3: Mapeamento da legislação sobre Informação e uso da TI no universo jurídico

Desta forma, os sistemas informatizados de gestão de processos são considerados, atualmente, pelos profissionais do direito, uma ferramenta essencial para a organização de grandes quantidades de informação e documentos de forma rápida e eficiente.

5 AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO SOB O DOMÍNIO DA JUSTIÇA ESTADUAL: estudo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

“De fato, seria muito surpreendente que a Internet conseguisse mudar, através da tecnologia, o profundo desencanto político que a maioria dos cidadãos mundiais sente”.

Manuel Castells, 2004.

As tecnologias de informação têm se constituído em um grande vetor de mudanças no Poder Judiciário, principalmente no que se refere à gestão de suas atividades, a exemplo do TJMA.

O TJMA é um órgão do Poder Judiciário com atribuições e competências amplas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Código de Organização Judiciária do Maranhão. Foi fundado em 1813, sendo a terceira Corte mais antiga do País (COUTINHO, 1979) e tem a “missão de garantir a justiça, dirimindo conflitos de forma efetiva e acessível á sociedade, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito” (TJMA, 2008).

O TJMA tem hoje em sua estrutura 29 (vinte e nove) juizados, sendo 18 (dezoito) na capital e 11 (onze) no interior e tratam de relações de consumo, criminal, trânsito e cível.

Na perspectiva tecnológica, o sítio do TJMA foi disponibilizado em rede a partir de 11 em novembro de 1998 com o endereço www.tma.jus.br e cujo objetivo inicial era ter uma “presença institucional” na Internet e disponibilizar aos operadores do Direito, aos jurisdicionados em geral, informações que possibilitem e facilitem acesso à informação de interesse público sobre a estrutura, as atribuições, o funcionamento do Tribunal de

Justiça e o acompanhamento processual.

Os usuários do sítio do TJMA são todos aqueles que necessitam da informação para atender a uma necessidade e que sistematicamente envolva a solução de um litígio. Trata-se principalmente de advogados, juízes e jurisdicionados que precisam acompanhar os trâmites processuais de seus interesses. Este universo é também constituído por todo e qualquer cidadão que busca a informação jurídica, seja jurisprudência, doutrina ou legislação.

Na vertente informação, serviços e produtos, o sítio traz conteúdos de caráter institucional, a exemplo de informações sobre a biblioteca (acervo, missão, equipe, obras raras, produtos e serviços) expressas na figura 9; e possibilita consulta ao diário eletrônico (figura 10); ao *clipping* de notícias (figura 11); à missão, composição, história do TJMA (figura 12); à base de processos (figuras 13 e 14) de 1º e 2º graus por meio das opções número do processo, partes, advogados e número da OAB. Já a consulta à base da jurisprudência (figura 15)- ementário e inteiro teor- é desenvolvida nas opções palavras-chave, data, número de acórdão, período e número do processo.

No que se refere à busca ao processo virtual nacional do CNJ (figura 16), essa é realizada pelo campo usuário e senha. Ainda sobre o sítio, é importante registrar que este oferece também o serviço de solicitação de requerimento de certidão negativa. Para tanto, os campos de pesquisa são por nome, RG, CPF/CNPJ, endereço e filiação, conforme a figura 17 apresenta.

Quanto à consulta na página relativa à pauta de julgamentos do Tribunal Pleno e das Câmaras Cíveis e Criminais, a data da pauta, a

consulta aos currículos dos desembargadores, a consulta ao plantão dos desembargadores e a consulta aos projetos sociais que estão sendo desenvolvidos pelo TJMA constituem outras opções de serviços ofertados por este Tribunal aos utilizadores.

TJMA	SERVIÇOS/PRODUTOS	INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
	Consulta a jurisprudência, legislação e processual; diários da justiça; pauta de julgamento; precatório; resoluções, legislação; editais; processo virtual; biblioteca; concursos; links; mapa do site; telejudiciário; webmail; notícias; licitação; política de acessibilidade ;	Composição das câmaras; desembargadores; histórico; discursos; organograma; endereços físicos, e-mail e telefones;

Quadro 4: Mapeamento de serviços e informação institucional do TJMA.

5.1 Da apresentação dos serviços

Conhecer os serviços desenvolvidos por este TJMA foi um dos objetivos desta pesquisa, portanto, nesta seção, apresentamos os resultados da investigação desenvolvida no período de março a setembro de 2009, nos setores Processual, de Jurisprudência, da Diretoria de Informática e da Automação, como se seguem:

- a) projeto interligação de rede corporativa de dados do Poder Judiciário (Projeto UNIREMA): de modo geral, os sistemas de gestão informatizados do TJMA buscam uma nova forma de prestação de serviços compreendendo a interligação das

comarcas e juizados e um maior acesso à informação nessas unidades.

- b) unificação das bases de dados do Poder Judiciário: também possibilita a centralização das diversas informações existentes no Poder judiciário, com isto permite a elaboração de relatórios unificados e evita a perda de dados.
- c) infra-estrutura e autonomia dos servidores de dados e regulamentação de uma política de segurança da informação: objetiva também implantar uma rede corporativa de comunicação *wireless* no Tribunal de Justiça. Em complemento, apresenta a política de segurança da Informação eficaz dentro da instituição, envolvendo a utilização dos ativos de informática, políticas de acessos e segurança da informação (aprovado pela resolução nº 056/2008).
- d) projeto internet móvel para os magistrados: serviço para garantia de comunicação *on line*;
- e) sistema processual THEMIS PG 3.0: implantação da nova versão do sistema processual de primeiro grau com as novas tabelas unificadas do Conselho Nacional de Justiça nas 10 comarcas: São Luís, Açailândia, Bacabal, Pinheiro, Presidente Dutra, Chapadinha, Caxias, Santa Inês, Balsas e São Vicente Ferrer.
- f) sistema processual THEMIS JE 3.0: no que concerne ao THEMIS JE 3.0, trata da implantação da nova versão do sistema processual nos juizados especiais já adotando as novas tabelas unificadas do Conselho Nacional de Justiça. Na atualidade está

instalado nos 17 juizados da capital e em 11 no interior.

- g) módulo de distribuição imediata: serviço em que o processo é distribuído no momento que ele é protocolado, evitando dessa forma, a morosidade, já tão criticada, da Justiça.
- h) atualização do processo digital (PROJUDI) para uso nos juizados especiais.
- i) plataforma web para registro civil : também sofreu atualização tendo como referência a nova lei de registro civil.
- j) Diário Oficial da Justiça *on-line*: o sistema para publicação do diário oficial da justiça na web rompe com a morosidade no envio das matérias ao diário oficial. Totalmente digital, com significativa melhora na rapidez da geração das publicações, utilizando certificação a3, sendo que até o presente momento já foram publicados 27.758 documentos em 167 edições do diário (TJMA, 2008).
- k) gerador de custas do 1º grau: serviço desenvolvido para simulação de custas processuais do 1º grau, via web, com opção para geração de boletos sem a presença na contadoria de cada fórum.
- l) sistema de acompanhamento de pregão *on line* : permite a possibilidade de participar dos lances do pregão em tempo real.
- m) *e-doc* consulta via intranet: com esse serviço os profissionais do Direito podem consultar processos administrativos cadastrados no sistema pela intranet, evitando o deslocamento físico até a instituição.

- n) vara de execuções penais virtual: projeto desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça com o apoio dos tribunais de justiça de Sergipe, da Paraíba e do Maranhão;
- o) atendimento aos usuários e sistema de protocolo de acesso ao público: objetiva criar condições para que o cidadão acompanhe o trâmite dos documentos de seu interesse e manter um canal aberto com o TJMA.

O TJMA planeja como atividades futuras o projeto de manutenção de auto-atendimento para recepção de petições, bem como e-doc web com um novo sistema que acrescentará recursos de virtualização de documentos, assinatura eletrônica e veiculação de documentos oficiais por meio da plataforma web. Isto permitirá que todas as instâncias do poder judiciário possam transmitir e acompanhar de forma totalmente eletrônica todos os tipos de documentos oficiais: cartas precatórias, alvarás eletrônicos, memorandos, ofícios e etc.

Quanto aos sistemas processuais virtuais, a idéia é desenvolver sistemas do 1º e 2º graus para controle de processos virtuais, em papel e híbridos, promovendo a otimização das informações e a conseqüente celeridade judicial, considerando as normas definidas pelo CNJ. Quanto à jurisprudência, será acrescido um novo módulo contendo todas as decisões de 1º e 2º graus e juizados e turmas recursais.

O serviço sistema *push* para o envio de informações processuais do 2º grau para os e-mails de partes e advogados devidamente cadastrados deverá ser estendido para os de 1º grau, juizados e turmas recursais.

Existem também projetos como o de reestruturação do atendimento

aos usuários via web que objetiva com a implantação do sistema abrir um canal direto de suporte ou SAC (serviço de atendimento ao cliente).

5.2 Da apresentação das páginas do sítio jurídico

Pretendemos nesta seção demonstrar como o Poder Judiciário externaliza e dá visibilidade aos seus serviços e produtos confirmando o paradigma do Estado em rede, diferentemente das outras formas de organização da informação que privilegiavam a perspectiva fixa de um acervo em um lugar específico. Estas páginas em sua totalidade representam formas de “desterritorialização” por parte do usuário quando ele busca informações no sítio jurídico do TJMA.



Figura 9 : Página da biblioteca do TJMA

Na página relativa à figura 9 se apresenta informação de caráter institucional, bem como os serviços da biblioteca desse tribunal. Ela

confirma também como a biblioteca inserida nesse conjunto passa a ofertar serviços que historicamente eram apresentados com o deslocamento do usuário até o seu espaço físico. Essa realidade, assim como as outras apresentadas, vêm ao encontro da morfologia da sociedade em rede quando as categorias espaço tempo são redimensionadas a partir da pesquisa de forma instantânea e ubíqua.

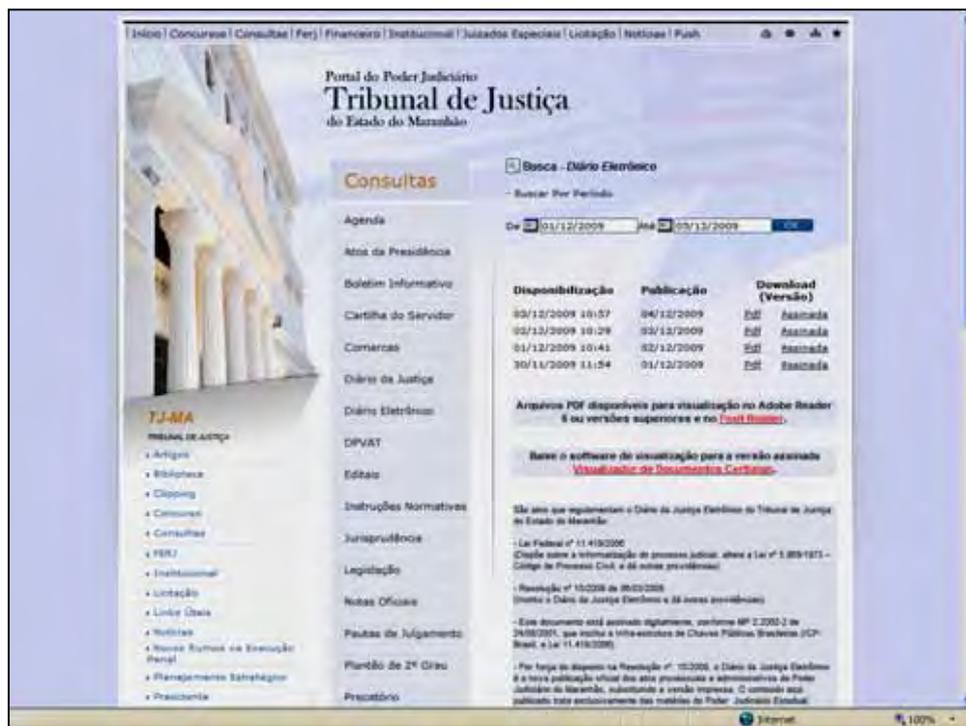


Figura 10: Página do Diário Eletrônico do TJMA

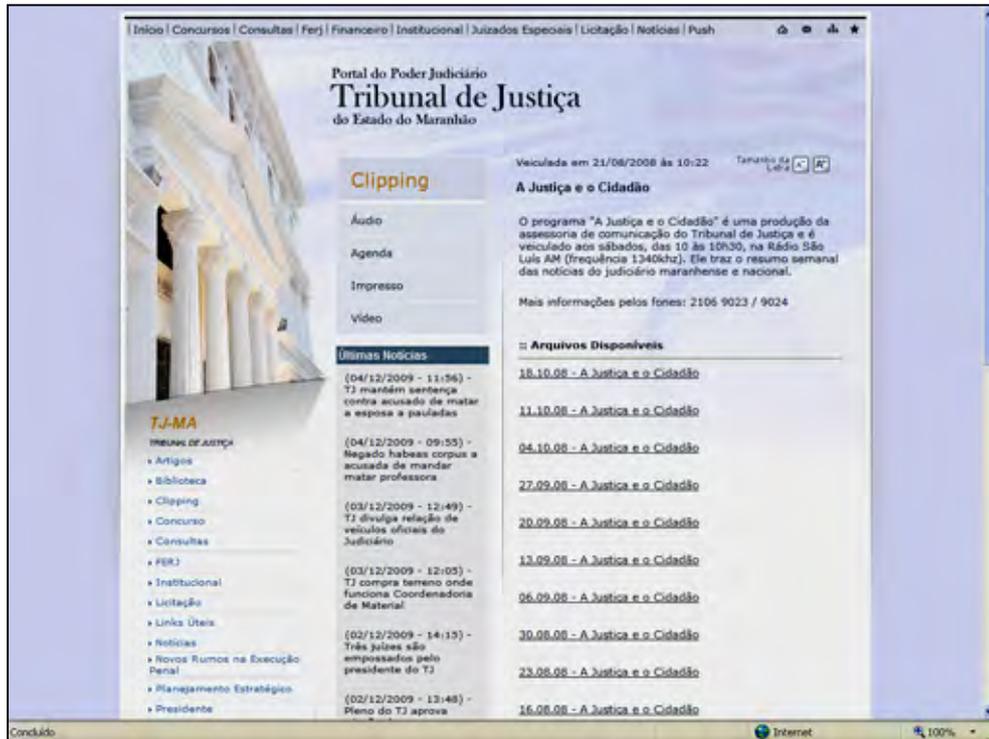


Figura 11: Página do clipping do TJMA



Figura 12: Página de informação institucional do TJMA

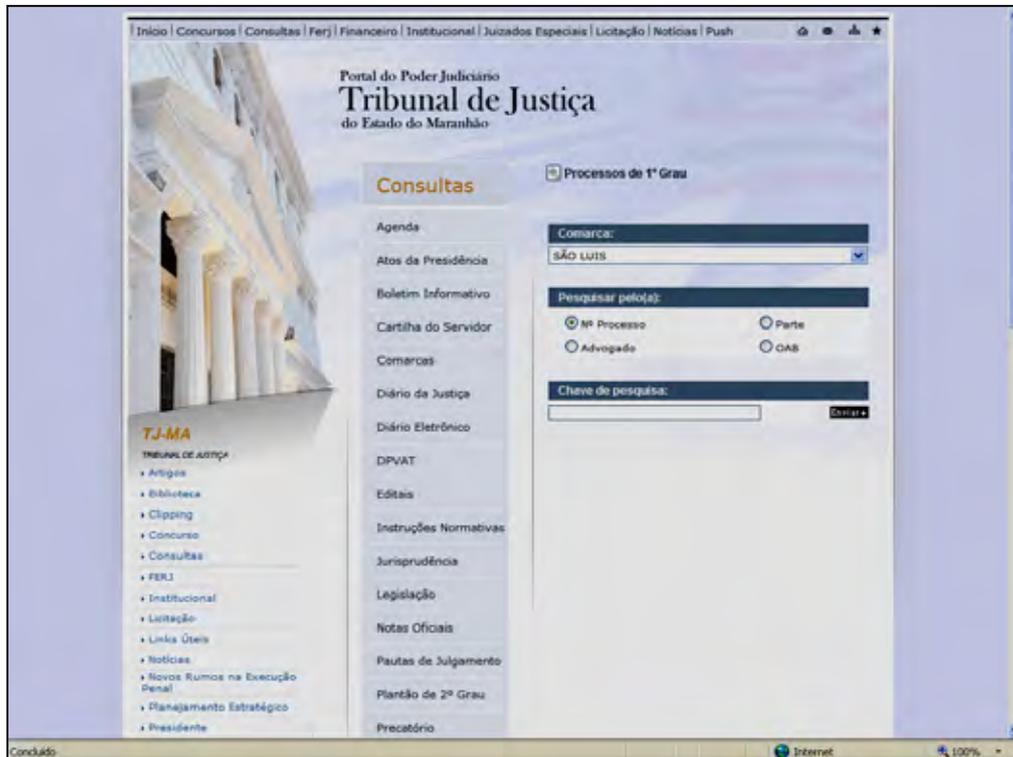


Figura 13: Página de consulta a processo 1 grau do TJMA

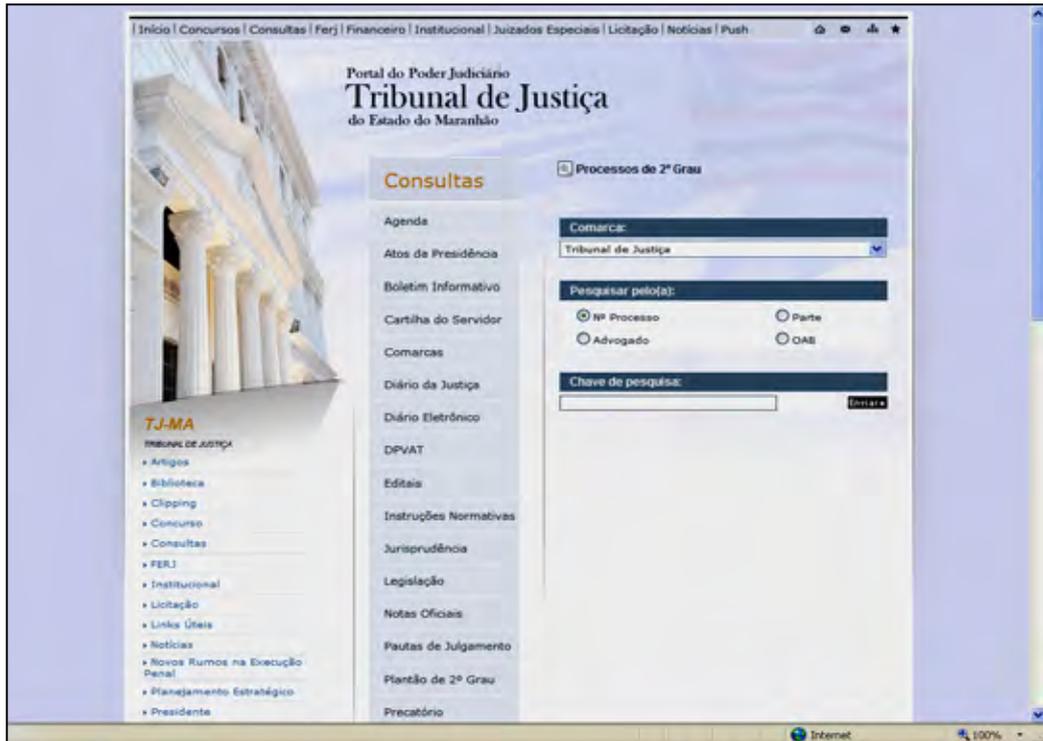


Figura 14: Página de consulta a processo 2 grau do TJMA



Figura 15: Página de consulta a jurisprudencia do TJMA



Figura 16: Página de consulta ao processo virtual nacional



Figura 17: Página de requerimento de certidão negativa do TJMA

No que concerne a este momento em que as tecnologias da informação têm impactos no campo jurídico, em particular no TJMA, há um conjunto de variáveis que podemos analisar. Primeiramente, cabe assinalar que o TJMA, ainda está voltado para o uso da tecnologia na gestão e publicidade de suas informações, atendendo aos requisitos do CNJ, sem, entretanto, disponibilizar uma orientação maior para o cidadão na busca de informação.

6 CONCLUSÃO

A maior visibilidade dos tribunais na contemporaneidade é uma das conseqüências do desenvolvimento da Sociedade em Rede. Igualmente inferimos que com a disponibilidade a cada dia de informações na rede, há novas possibilidades de acesso ao conteúdo jurídico. Ao lado da questão do acesso, contudo, podemos citar a falta de informação/divulgação sobre os serviços oferecidos. É necessário comunicar para a população a existência da disponibilidade do serviço, de tal forma que ela possa usufruir desse conhecimento. O Poder Judiciário ainda não tem uma cultura da importância da comunicação da informação. Assim, há uma nova demanda na orientação desse Poder quanto à notificação dos serviços existentes e os que estão em via de criação. Entendemos que o ator principal dos serviços prestados é o cidadão/ jurisdicionado, é para ele que em última instância o poder judiciário deve prestar seus serviços na qualidade de um serviço público.

Depreendemos que serviços prestados pelo TJMA como os de unificação das bases de dados, projeto internet móvel para os magistrados, atualização do sistema processual *Themis* entre outros, ainda estão voltados para a gestão/administração da Justiça e privilegiam uma parcela dos interessados: os operadores/profissionais do Direito. Esta situação confirma o que a literatura apresenta com consenso, ou seja, na contemporaneidade os tribunais estão adotando as tecnologias de informação como ferramenta para a gestão eficiente da Justiça. Percebemos sinais de uma transição entre

a informatização institucional, embora sinalizando para o acompanhamento das diretrizes e metas de informatização do Conselho Nacional de Justiça.

No que concerne a outros aspectos da pesquisa empírica, observamos durante as visitas ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e ao Foro pouca frequência no uso dos terminais de auto-atendimento disponíveis para consulta processual. Na maioria das vezes, a consulta é mediada ou pelo advogado da parte, ou pelo funcionário dessas instituições. Poucas pesquisas são desenvolvidas pelos próprios interessados, o que nos leva a evidenciar que significativa parte da população ainda não está familiarizada com o manejo das ferramentas tecnológicas, informação esta que corrobora as críticas apresentadas por Castells e Waiselfisz sobre os índices de exclusão digital no país e no mundo, o que exige orientação ou formação para o uso dos recursos tecnológicos colocados à disposição. Um indicador dessa situação são os cursos ofertados para capacitar os operadores do Direito no uso do processo virtual, sem estender/ampliar esse benefício, ou seja, o da qualificação/apropriação para o uso, para a população, como expressam notícias publicadas pela mídia jornalística maranhense (anexos A, B e C).

Portanto, neste contexto, é imperativo investir em infra-estrutura de informação, em políticas públicas de acesso, em proficiência tecnológica da população em geral, em novas oportunidades de educação não-formal para o/a cidadão/ã comum que figura neste ambiente, como expressa Boaventura Santos (2004, p. 24-25):

“[...] investimentos tecnológicos nos tribunais tenham um sentido político bem definido: melhorar o acesso dos cidadãos à justiça; corresponder ao incremento da competência informática

dos cidadãos, abandonando de vez a idéia que o conhecimento técnico não é susceptível de ser comunicado aos cidadãos”

No que se refere às mudanças ocorridas no campo jurídico notadamente a partir da nova Constituição, evidenciamos que no Maranhão o TJMA não tem conseguido acompanhar essas mudanças em sua totalidade. Tal assertiva está relacionada com os poucos recursos investidos/destinados, nos últimos anos, à área de tecnologia conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (2008), bem como com a histórica situação de concentração de poder no executivo do Estado, que resulta por *esvaziar* as funções políticas e jurídicas deste tribunal de justiça.

No que se refere às variáveis presentes na literatura há certo consenso de que a utilização da tecnologia possibilita uma maior proximidade entre a Justiça e os/as cidadãos/ãs, além de contribuir para aumentar a celeridade. Entendemos que estes são objetivos a serem atingidos com uma prestação de serviço mais efetiva às necessidades/demandas do/a cidadão/ã, o que exige, para tanto, novos estudos e pesquisas.

Por fim, é necessário a continuidade da pesquisa buscando-se responder a algumas questões de cunho teórico e metodológico, e assim, desenvolver outro caminho empírico da pesquisa contemplando o principal interessado pela informação, ou seja, o/a cidadão/ã. Para tanto, ficam questões como Quais informações buscam? Para quê fim? Recebem atendimento de um funcionário? Tem experiência como uso/manejo de tecnologia de informação?

O desafio que se coloca ainda para esta pesquisa é entender até que ponto há uma *ressignificação* da antiga prestação jurisdicional diante dos

novos paradigmas da Sociedade em Rede, considerando alguns princípios apontados por Castells (1999) na configuração do Estado-rede, como o da flexibilidade, participação cidadã, transparência administrativa e modernização tecnológica.

Entendemos ainda que a relevância desta pesquisa está em contribuir para que Ciência da Informação amplie o seu *olhar* para novos objetos e originais campos de investigação.

REFERÊNCIAS

ATIENZA, Cecília Andreotti . A informação jurídica face às comunidades da área do Direito e a dos fornecedores da informação jurídica. In: CIBERÉTICA : Simpósio Internacional de Propriedade Intelectual, Informação e Ética, 1., 1998, Florianópolis. *Anais...* Florianópolis, 1998. Disponível em <<http://www.ciberetica.iaccess.com.br/portugues/main.htm>>. Acesso em: 17 jun. 2007.

BARITÉ, Mario; LÓPEZ-HUERTAS, María José. Los sitios web de legislación en el Mercosur: un análisis comparativo. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 33, n. 2, maio/ago. 2004.

BARROSO, Luis Roberto. O poder da Lei. **Brasília em Dia**, Brasília, DF, 2009. p. 6.

BOAVENTURA Santos de Sousa Os tribunais e as novas tecnologias de informação e comunicação. **Sociologias**, Porto Alegre, n.13, p.82-109, jan./jun. 2005.

BOTTENTUIT, Aldinar Martins. **As novas formas de mediação disponíveis pelos sítios dos Tribunais de justiça estaduais**: produtos e serviços de informação jurídica em rede. 2000. 104 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação), Universidade de Brasília, 2000.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [ttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 21 ago. 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 7.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAPURRO, Rafael. Epistemologia e Ciência da Informação. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 5., Belo Horizonte, 10 de Novembro de 2003. Texto traduzido por: Ana Maria Rezende Cabral, Eduardo Wense Dias, Isis Paim, Ligia Maria Moreira Dumont, Marta Pinheiro Aun e Mônica Erichsen Nassif Borges.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet**. São Paulo: Jorge Zahar Editor, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999a.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. In: CARDOSO, Gustavo et al. **sociedade em rede em Portugal**. Porto: Campo das Letras, 2005. p. 19-29.

CASTELLS, Manuel. Para o Estado-rede: globalização econômica e instituições políticas na Era da Informação. PERREIRA, L.C. Bresser et al. **Sociedade e Estado em transformação**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: ENAP, 1999. p.147-172.

COUTINHO, Milson de Souza. **História do TJMA**. Disponível em : www.tjma.jus.br/site/cons/conteudo. Acesso em: 17 jun.2008.

DIAZ, Vanessa. **Tecnología y acceso a la información judicial**. Disponível em : www.alfa-redi.org. Acesso em: 10 ago. 2008.

DOWBOR, Ladislau. Da propriedade intelectual à economia do conhecimento. Disponível em: <http://dowbor.org>. Acesso em: 12 de nov. 2009.

DUPAS, Gilberto. **Atores e poderes na nova ordem global**. São Paulo: UNESP, 2005.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ASSOCIAÇÃO DE BIBLIOTECARIOS. **Princípios de Liberdade de Acesso à Informação via Internet**. Disponível em: www.ifla.org/III/misc/im-pt.htm. Acesso em: 15 ago. 2007.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na Sociologia**. 3.ed.rev. e atual. Petrópolis: Vozes, 1992, 224p.

HERKENHOFF, João Baptista. **Ética, educação e cidadania**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

IANNI, Octavio. O príncipe eletrônico. **Perspectivas**, São Paulo, v.22, p.11-30, 1999.

JARDIM, Jose Maria. Governo eletrônico, gestão da informação e exclusão informacional. **Arq. & Adm.**, Rio de Janeiro, v. 3, n.12, p. 13-21, jan./dez. 2004.

JACCOUR M; MAYER R. A observação direta e a pesquisa qualitativa. In: **A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p.254-294.

KASTRUP, Virginia. A rede uma figura empírica da ontologia do presente. In PARENTE, André (Org.). **Tramas da rede** novas dimensões, filosóficas, estéticas e políticas da comunicação. Porto Alegre Sulina, 2004.

LOJKINE, Jean. **A revolução informacional**. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

LOSANO, Mario Giuseppe. **Informática jurídica**. São Paulo : Saraiva, 1976.

MACHADO, Helena; NUNES, João Arriscado. **Uso e representações da ciência e de novas tecnologias nos Tribunais e (re)configurações da cidadania**. Universidade do Minho, 2003. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/3329/1/Comunica%C3%A7%C3%A3oAPS.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2008.

MATTELART, Armand. **História da sociedade da informação**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.197p.

MCGARRY, Kevin. **O contexto dinâmico da informação**. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 1999.

MUÑOZ, Darwin. Cibercultura judicial. **Revista de Derecho Informático**, n. 118, mayo 2008. Disponível em: <http://www.alfa-redi.org/rdi-articulo.shtml?x=10357>. Acesso em: 10 ago. 2008.

MUSSO, Pierre. A filosofia da rede. In: PARENTE, André (Org.). **Tramas da rede: novas dimensões filosóficas, estéticas e políticas de comunicação**. Porto Alegre, Sulina, 2004, p.17-38.

PARENTE, André. Enredando o pensamento: redes de transformação e subjetividade. In: PARENTE, André (Org.). **Tramas da rede: novas dimensões, filosóficas, estéticas e políticas da comunicação**. Porto Alegre Sulina, 2004.

PASSOS, Edilenice; BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. **Fontes de informação para a pesquisa em direito**. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2009.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, v.18, n. 51, 2004.

SADEK, Maria Tereza. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. **Opinião Pública**, v.10, n. 1, 2004.

SARACEVIC, Tefto. A natureza interdisciplinar da Ciencia da Informação. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 24, n. 1, p. 36-41, 1995.

SORJ, Bernardo **.Brasil @ povo.com**.Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor; UNESCO, 2003.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. **Relatório**. São Luis, 2008.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa das desigualdades digitais no Brasil**. Brasília, DF: Ritla, 2007.

WERSIG, Gernot. Information science: the study of postmodern knowledge usage. **Information Processing & Management**. v. 29, n. 2, p. 229-239, mar. 1993.

ANEXOS

ANEXO A- Recorte de Jornal

Editora: Meiko Wada meiko@pacotilha.com.br

O IMPARCIAL - São Luís, terça-feira, 29 de setembro de 2009 - 5

MARANHÃO

Juizados cíveis e criminais de São Luís estão adaptados ao ambiente virtual. Próximo passo serão turmas recursais

Processo judicial digital

Todos juizados cíveis e criminais da região metropolitana de São Luís estão funcionando oficialmente com o Processo Judicial Digital - Projudi. Ontem, a Corregedoria Geral da Justiça concluiu o cronograma de implantação do processo de virtualização dessas unidades, em Paço do Lumiar, no Juizado do Maiobão, o último a passar pelo processo de adaptação ao ambiente virtual.

Sob a orientação da Coordenadoria dos Juizados Especiais da Corregedoria, técnicos em informática do Tribunal de Justiça concluíram satisfatoriamente o cronograma de instalação do sistema Projudi nos 18 juizados da região metropolitana da capital, incluindo Ribamar e Paço do Lumiar. Agora, o trabalho começará nas cinco Turmas Recursais e, em seguida, os esforços serão voltados para os juizados do interior do estado.

Os servidores do juizado do Maiobão foram treinados na semana passada para acessar o sistema e orientar o público.

A juíza titular do juizado, Joelma Sousa Santos, entende que a digitalização processual é a tendência em todo o Judiciário nacional. "É um facilitador ao nosso trabalho e por isso temos que aproveitar tudo o que ele nos oferece", ressalta.

A juíza espera que dentro de cerca de dois anos todos os processos de papel estejam concluídos e arquivados, e a secretaria judicial passe a trabalhar exclusivamente com os processos digitais. O juizado do Maiobão inicia 200 novos processos cíveis e 30 processos criminais por mês, em média.

Demanda

Contando com um acervo de 1.750 mil processos cíveis e 350 criminais, o juizado do Maiobão é o único para atender à população de 100 mil habitantes de todo o município de Paço do Lumiar. A demanda crescente tem exigido, do Judiciário, procedimentos mais céleres e, para a promotora Nadja Veloso Cerqueira, que atua no juizado, o Projudi vai ao encontro dos anseios da população.

e essa tecnologia vai atender ao que já havia na Lei dos Juizados", afirma a promotora.

Treinamento

A Coordenação dos Juizados Especiais deu treinamento nesta segunda a quase 200 advogados inscritos na OAB Maranhão. O secretário judicial do 7º Juizado Especial Cível, Kerlon Domínguez, explicou o funcionamento do Projudi e esclareceu as dúvidas pendentes dos advogados.

O presidente da OAB em exercício, Guilherme Zagallo, declarou que a intenção da entidade é reproduzir o treinamento aos advogados que não puderam estar presentes. "Vamos tentar formar uma nova turma também em parceria com a Corregedoria Geral da Justiça".

Uma equipe de funcionários da OAB será treinada para ficar de prontidão na sala destinada aos advogados no Fórum do Calhau, a fim de dirimir as dúvidas remanescentes. "Em pouco tempo todos os processos serão virtualizados e a advocacia tem que se adaptar a isso, de forma gradual, pois ainda há alguns poucos advogados que são apegados à máquina de escrever", analisa.

A ideia é estender o treinamento aos advogados às outras comarcas do Estado, a fim de alcançar os profissionais que atuam no interior. De acordo com Zagallo, há mais de seis mil advogados inscritos na seccional da Ordem no Maranhão.

FOTO DIVULGAÇÃO



COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM TREINAMENTO NA OAB-MA, ONTEM

ANEXO B- Recorte de Jornal

Servidores da Justiça vão treinar advogados em processo eletrônico

Na segunda-feira, 28, às 8h, servidores do Judiciário ministrarão treinamento de um dia sobre o Processo Judicial Virtual (Projudi) aos advogados interessados em orientações sobre o uso do sistema. O treinamento, que acontece no auditório da OAB, é oferecido gratuitamente pela Coordenação dos Juizados Especiais da Corregedoria Geral da Justiça.

Segundo a coordenadora dos Juizados Especiais, juíza Lucimary Castelo Branco, a iniciativa é fruto de proposta da Corregedoria à OAB em 3 de agosto, reiterada em 17 de setembro, com o objetivo de contornar dificuldades relatadas por advogados quanto ao uso do sistema.

De acordo com a magistrada, em resposta à proposta, a OAB confirmou em 22 de setembro o interesse em disponibilizar as inscrições aos advogados interessados. O técnico da diretoria de informática do Tribunal de Justiça, Daniel Cavalcante, e o secretário judicial do 7º Juizado, Kerlon Ricardo, irão treinar os advogados inscritos e esclarecer suas dúvidas.

“Ante as dificuldades relatadas e respondendo a reclamações

de alguns advogados a Corregedoria e a Coordenação dos Juizados optaram por disponibilizar o treinamento”, explicou a coordenadora Lucimary.

A Corregedoria já disponibilizou à OAB-MA o “Manual do Advogado”, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, aos participantes do curso.

Celeridade – O Projudi, que substitui o processo físico (papel) pelo processo virtual, permite a consulta de processos e o ajuizamento de ações por dos advogados e partes devidamente cadastrados de qualquer lugar onde eles se encontrem. A entrada da ação, juntada de documentos e outros procedimentos relacionados a processos podem ser feitos via sistema o que promete maior celeridade processual.

No Maranhão, a utilização do sistema começou em fevereiro de 2007, no 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo (Anil). Atualmente, todos os juizados da capital estão virtualizados. O último juizado da região metropolitana de São Luís a ser virtualizado é o do Maiobão, na comarca de Paço do Lumiar, previsto para a segunda-feira, 28.

ANEXO C- Recorte de Jornal

ESTREITO**Comarca adota intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico**

O juiz Gilmar de Jesus Everton Vale, da 1ª Vara da comarca de Estreito, editou, no último dia 17, portaria que dispõe sobre a intimação das partes acerca dos atos processuais em andamento naquela unidade, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE). A medida foi comunicada ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Raimundo Freire Cutrim.

O documento estabelece que, a partir de 7 de outubro deste ano, todas as intimações dos atos processuais proferidos nos autos serão comunicadas às partes, por advogados e procuradores, através do DJE.

Dessa forma, os interessados ficarão cientes, pela porta-

ria, que os prazos processuais fluirão a partir das intimações no Diário da Justiça Eletrônico. O DJE é divulgado no site do TJMA (www.tjma.jus.br), de segunda a sexta-feira, a partir das 10h.

O magistrado justificou a adoção da medida considerando o elevado número de processos que tramitam na vara – cerca de 1.700, acrescidos de 100 novas demandas mensais.

Gilmar Vale destacou, ainda, a necessidade da comunicação às partes de inúmeros atos no curso dos processos, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, o que implica em grande carga de trabalho de servidores e despesas.

ANEXO D - Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991

LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

Decreto nº [2.942](#), de 18.1.99, regulamenta os arts. 7º, 11 e 16 (revogado)
Decreto nº [4.073](#), de 03.01.02, regulamenta a Lei 8.159/91

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta lei.

Art. 6º Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO II

Dos Arquivos Públicos

Art. 7º Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

§ 1º São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

§ 2º A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 8º Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam de consultas freqüentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 9º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 10º. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

CAPÍTULO III

Dos Arquivos Privados

Art. 11. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.

Art. 12. Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional.

Art. 13. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.

Parágrafo único. Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição.

Art. 14. O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

Art. 15. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.

Art. 16. Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Administração de Instituições Arquivísticas Públicas

Art. 17. A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

§ 1º São Arquivos Federais o Arquivo Nacional do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.

§ 2º São Arquivos Estaduais o arquivo do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 3º São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o Arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 4º São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.

§ 5º Os arquivos públicos dos Territórios são organizados de acordo com sua estrutura político-jurídica.

Art. 18. Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

Parágrafo único. Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais.

Art. 19. Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 20. Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no

exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 21. Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta lei.

CAPÍTULO V

Do Acesso e do Sigilo dos Documentos Públicos

Art. 22. É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.

Art. 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.

§ 1º Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos.

§ 2º O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período.

§ 3º O acesso aos documentos sigilosos referente à honra e à imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção.

Art. 24. Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte.

Parágrafo único. Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo a, por qualquer forma, restringir o disposto neste artigo.

Disposições Finais

Art. 25. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 26. Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (Sinar).

§ 1º O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.

§ 2º A estrutura e funcionamento do conselho criado neste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

[Diário Oficial da União, de 09 janeiro de 1991, e pub. ret. em 28 de janeiro de 1991]

ANEXO E - [LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.](#)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Art. 2º O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§ 1º O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

Art. 3º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 1º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 5º A criação do Diário da Justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 6º Observadas as formas e as cautelas do art. 5º desta Lei, as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 7º As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A argüição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 6º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos [arts. 166 a 168 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil](#), ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

§ 5º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 13. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

§ 1º Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

§ 3º [\(VETADO\)](#)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Parágrafo único. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

Art. 15. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Da mesma forma, as peças de acusação criminais deverão ser instruídas pelos membros do Ministério Público ou pelas autoridades policiais com os números de registros dos acusados no Instituto Nacional de Identificação do Ministério da Justiça, se houver.

Art. 16. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico.

Art. 17. [\(VETADO\)](#)

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 19. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Lei, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 20. A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.

[Parágrafo único.](#) A procuração pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica." (NR)

"Art. 154.

Parágrafo único. (Vetado). [\(VETADO\)](#)

[§ 2º](#) Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei." (NR)

"Art. 164.

Parágrafo único. A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei." (NR)

"Art. 169.

§ 1º É vedado usar abreviaturas.

§ 2º Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, bem como pelos advogados das partes.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o juiz decidir de plano, registrando-se a alegação e a decisão no termo." (NR)

"Art. 202.

§ 3º A carta de ordem, carta precatória ou carta rogatória pode ser expedida por meio eletrônico, situação em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei." (NR)

"Art. 221.

IV - por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 237.

Parágrafo único. As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 365.

V - os extratos digitais de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;

VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 1º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso VI do **caput** deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 2º Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria." (NR)

"Art. 399.

§ 1º Recebidos os autos, o juiz mandará extrair, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, certidões ou reproduções fotográficas das peças indicadas pelas partes ou de ofício; findo o prazo, devolverá os autos à repartição de origem.

§ 2º As repartições públicas poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico conforme disposto em lei, certificando, pelo mesmo meio, que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou do documento digitalizado." (NR)

"Art. 417.

§ 1º O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença ou noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 2º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169 desta Lei." (NR)

"Art. 457.

§ 4º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169 desta Lei." (NR)

"Art. 556.

Parágrafo único. Os votos, acórdãos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico." (NR)

Art. 21. (VETADO)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA *Márcio Thomaz Bastos*

ANEXO F - LEI Nº 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999.

Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.

Art. 3º Os juízes poderão praticar atos de sua competência à vista de transmissões efetuadas na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Art. 4º Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.

Art. 5º O disposto nesta Lei não obriga a que os órgãos judiciários disponham de equipamentos para recepção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

ANEXO G - Decreto Nº 3.505, de 13 de Junho de 2000

DECRETO Nº 3.505, DE 13 DE JUNHO DE 2000

Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

tendo em vista o disposto na Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e Nº Decreto no 2.910, de 29 de dezembro de

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública

Federal, que tem como pressupostos básicos:

I - assegurar a garantia ao direito individual e coletivo das pessoas, à inviolabilidade da sua intimidade e ao sigilo

da correspondência e das comunicações, nos termos previstos na Constituição;

II - proteção de assuntos que mereçam tratamento especial;

III - capacitação dos segmentos das tecnologias sensíveis;

IV - uso soberano de mecanismos de segurança da informação, com o domínio de tecnologias sensíveis e duais;

V - criação, desenvolvimento e manutenção de mentalidade de segurança da informação;

VI - capacitação científico-tecnológica do País para uso da criptografia na segurança e defesa do Estado; e

VII - conscientização dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal sobre a importância das

informações processadas e sobre o risco da sua vulnerabilidade.

Art. 2º Para efeitos da Política de Segurança da Informação, ficam estabelecidas as seguintes conceituações:

I - Certificado de Conformidade: garantia formal de que um produto ou serviço, devidamente identificado, está em

conformidade com uma norma legal;

II - Segurança da Informação: proteção dos sistemas de informação contra a negação de serviço a usuários

autorizados, assim como contra a intrusão, e a modificação desautorizada de dados ou informações,

armazenados, em processamento ou em trânsito, abrangendo, inclusive, a segurança dos recursos humanos, da

documentação e do material, das áreas e instalações das comunicações e computacional, assim como as

destinadas a prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças a seu desenvolvimento.

Art. 3º São objetivos da Política da Informação:

I - dotar os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal de instrumentos jurídicos, normativos e

organizacionais que os capacitem científica, tecnológica e administrativamente a assegurar a confidencialidade, a

integridade, a autenticidade, o não-repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas

II - eliminar a dependência externa em relação a sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à

segurança dos sistemas de informação;

III - promover a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de competência científico-tecnológica

IV - estabelecer normas jurídicas necessárias à efetiva implementação da segurança da informação;

V - promover as ações necessárias à implementação e manutenção da segurança da informação;

1

VI - promover o intercâmbio científico-tecnológico entre os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal

e as instituições públicas e privadas, sobre as atividades de segurança da informação;

VII - promover a capacitação industrial do País com vistas à sua autonomia no desenvolvimento e na fabricação de

produtos que incorporem recursos criptográficos, assim como estimular o setor produtivo a participar

competitivamente do mercado de bens e de serviços relacionados com a segurança da informação; e

VIII - assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de segurança da informação.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, cabe à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, assessorada pelo

Comitê Gestor da Segurança da Informação de que trata o art. 6º, adotar as seguintes diretrizes:

I - elaborar e implementar programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos que

serão utilizados na consecução dos objetivos de que trata o artigo anterior, visando garantir a adequada

articulação entre os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal;

II - estabelecer programas destinados à formação e ao aprimoramento dos recursos humanos, com vistas à

definição e à implementação de mecanismos capazes de fixar e fortalecer as equipes de pesquisa e

desenvolvimento, especializadas em todos os campos da segurança da informação;

III - propor regulamentação sobre matérias afetas à segurança da informação nos órgãos e nas entidades da

IV - estabelecer normas relativas à implementação da Política Nacional de Telecomunicações, inclusive sobre os

serviços prestados em telecomunicações, para assegurar, de modo alternativo, a permanente disponibilização dos

dados e das informações de interesse para a defesa nacional;

V - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes

VI - orientar a condução da Política de Segurança da Informação já existente ou a ser implementada;

VII - realizar auditoria nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, envolvidas com a política de

segurança da informação, no intuito de aferir o nível de segurança dos respectivos sistemas de informação;

VIII - estabelecer normas, padrões, níveis, tipos e demais aspectos relacionados ao emprego dos produtos que

incorporem recursos criptográficos, de modo a assegurar a confidencialidade, a autenticidade, a integridade e o

não-repúdio, assim como a interoperabilidade entre os Sistemas de Segurança da Informação;

IX - estabelecer as normas gerais para o uso e a comercialização dos recursos criptográficos pelos órgãos e pelas

entidades da Administração Pública Federal, dando-se preferência, em princípio, no emprego de tais recursos, a

X - estabelecer normas, padrões e demais aspectos necessários para assegurar a confidencialidade dos dados e

das informações, em vista da possibilidade de detecção de emanações eletromagnéticas, inclusive as provenientes

XI - estabelecer as normas inerentes à implantação dos instrumentos e mecanismos necessários à emissão de

certificados de conformidade no tocante aos produtos que incorporem recursos criptográficos;

XII - desenvolver sistema de classificação de dados e informações, com vistas à garantia dos níveis de segurança

desejados, assim como à normatização do acesso às informações;

XIII - estabelecer as normas relativas à implementação dos Sistemas de Segurança da Informação, com vistas a

garantir a sua interoperabilidade e a obtenção dos níveis de segurança desejados, assim como assegurar a

permanente disponibilização dos dados e das informações de interesse para a defesa nacional; e

2

XIV - conceber, especificar e coordenar a implementação da infraestrutura de chaves públicas a serem utilizadas

pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal.

Art. 5º À Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, por intermédio do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a

Segurança das Comunicações - CEPESC, competirá:

I - apoiar a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional no tocante a atividades de caráter científico e

tecnológico relacionadas à segurança da informação; e

II - integrar comitês, câmaras técnicas, permanentes ou não, assim como equipes e grupos de estudo relacionados

ao desenvolvimento das suas atribuições de assessoramento.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor da Segurança da Informação, com atribuição de assessorar a Secretaria-

Executiva do Conselho de Defesa Nacional na consecução das diretrizes da Política de Segurança da Informação

nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, bem como na avaliação e análise de assuntos

relativos aos objetivos estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º O Comitê será integrado por um representante de cada Ministério e órgãos a seguir indicados:

III - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Previdência e Assistência Social;

VII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IX - Ministério das Comunicações;

X - Ministério da Ciência e Tecnologia;

XI - Casa Civil da Presidência da República; e

XII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão designados pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da

Presidência da República, mediante indicação dos titulares dos Ministérios e órgãos representados.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor não poderão participar de processos similares de iniciativa do setor privado,

exceto nos casos por ele julgados imprescindíveis para atender aos interesses da defesa nacional e após

aprovação pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º A participação no Comitê não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público

§ 4º A organização e o funcionamento do Comitê serão dispostos em regimento interno por ele aprovado.

§ 5º Caso necessário, o Comitê Gestor poderá propor a alteração de sua composição.

3

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

Geraldo Magela da Cruz Quintão

Pedro Malan

José Serra

Martus Tavares

Ronaldo Mota Sardenberg

Alberto Mendes Cardoso